

**Expediente:**

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITI
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	OLONÓPOLE
SUPLANTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLANTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLANTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSO SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRAN
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	GA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	PINDORETAMA
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	RUSSAS
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	JAGUARIBARA
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	CHORÓ
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PORANGA
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	PIQUET
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	CARNEIRO
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	QUITERIANÓP
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	OLIS
REGIÃO 19	JOÃO GREGÓRIO NETO	ORÓS
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	IPAUMIRIM
		ALTANEIRA
		GRANJEIRO
		PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 2610.01/2020-001.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 2610.01/2020-001. O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF Nº. 524.526.033-68 torna público o extrato do contrato do processo de Dispensa Nº **2610.01/2020. FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com artigo 24,

inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 014/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DIVERSOS. **CONTRATADA: DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA,** CNPJ Nº 09.423.609/0001-48. **VALOR GLOBAL: R\$ 12.251,06 (Doze mil duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos).** **VIGÊNCIA:** 26/10/2020 a 31/12/2020. **ASSINAM PELAS PARTES:** CONTRATANTE – Secretário de Saúde, Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF Nº.524.526.033-68. **CONTRATADA:** Sr. José Ailton Araújo Pinheiro, CPF nº. 002.326.023-87.

Aratuba, CE, 26 de outubro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F0B3554B

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 2210.01/2020-001

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 2210.01/2020-001. O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF Nº. 524.526.033-68 torna público o extrato do contrato do processo de Dispensa Nº **2210.01/2020. FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com artigo 24, inciso IX da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DIVERSOS. **CONTRATADA: DISTRIMED COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME,** CNPJ Nº 21.830.581/0001-69. **VALOR GLOBAL: R\$ 44.554,10 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).** **VIGÊNCIA:** 22/10/2020 a 31/12/2020. **ASSINAM PELAS PARTES:** CONTRATANTE – Secretário de Saúde, Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF Nº.435.250.673-72. **CONTRATADA:** Sr. Esequiel Xavier Ribeiro inscrito no CPF nº. 377.399.723-04.

Aratuba, CE, 22 de outubro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:53F8E051

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 0608.01/2020 - 003

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 0608.01/2020 - 003, originado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0608.01/2020.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de ARATUBA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA: DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.** **OBJETO:** Reajuste de preço do açúcar cristal destinado a merenda escolar; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; **VALOR ACRESCIDO: R\$ 7.833,60 (Sete mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos);** **ASSINAM:** PELA CONTRATANTE: Srª. Shirlene Maria Leitão Botelho, CPF nº 435.250.673-72 e PELA CONTRATADA: Sr. Eudismar Cavalcante de Arruda, CPF nº 244.851.953-68.

Aratuba, 05 de outubro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F74C7A6F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 05/2020 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 05/2020 Aratuba, 29 de outubro de 2020.

Estabelece normas de funcionamento de barracas de vendas no Dia de Finados 02/11/2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 07, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Aratuba, e no Decreto Legislativo Estadual nº 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Aratuba, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a necessidade de manter as medidas para evitar a circulação do CORONAVIRUS no território do município, visando a preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas de funcionamento de barracas aos vendedores autônomos no dia 02/11/2020, os quais ficarão no entorno da Rua Targino Góes, nas proximidades do Cemitério Local.

§ 1º - Quanto aos vendedores autônomos que realizarem vendas no entorno do cemitério, será disponibilizado espaço destinado para tal e deverão ficar atentos as restrições e observações:

I - Horário das atividades: 04:00 às 12:00;

II - Horário limite para instalação de mercadorias: 04:00 as 07:00;

III - Local de apoio destinado aos vendedores será ao lado e defronte ao cemitério São Miguel;

IV - Não será permitido a venda na entrada do cemitério, preservando o espaço para entrada e saída de pedestres;

V - Após o horário de término, realizar o recolhimento do material e liberar espaço;

VI - Evitar a colocação de objetos na via, sem prévia autorização, prejudicando o trânsito local. Exemplo: caixas, baldes, barracas, cadeiras, mesas, etc.;

VII - Os responsáveis deverão manter limpo a via, durante todo o período de utilização do espaço;

VIII - Será obrigatório o uso de máscara e álcool em gel e que seja evitado aglomerações, priorizando o combate a COVID-19;

IX - Caso apresentem dúvidas sobre os itens acima, reportar a equipe de apoio da Secretaria de Obras e Urbanismo e os Agentes de Trânsito.

§ 2º - Quanto ao trânsito:

I - Haverá sinalização de trânsito especial, priorizando a segurança e a fluidez;

II - Os condutores deverão reduzir a marcha ao trafegarem na Rua Targino Góes, em especial, no entorno do Cemitério São Miguel;

III - O estacionamento na entrada do cemitério será proibido, nesta data;

IV - Haverá bolsões destinados para motocicletas nas proximidades da entrada do cemitério;

V - Quanto aos pedestres, deverão manter-se nas calçadas, se possível, a fim de evitar atropelamentos;

VI - Os Agentes de Trânsito estarão presentes orientando, sobre as proibições e permissões no entorno do cemitério.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2020.

ELENILSON GOMES DOS SANTOS

Secretário de Obras e Urbanismo

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:F4599871

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 026/2020.

Assaré, Ceará, 29 de outubro de 2020.

O cidadão Francisco Evanderto Almeida, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a concessão de férias ao Servidor Público Aprígio Domingos dos Santos Neto;

CONSIDERANDO o artigo 51 da Lei nº. 8666/93 “a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação”;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear 01 (um) membro para compor o quadro da Comissão de Licitação, até o retorno do membro titular da Comissão do período de férias.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Servidora Pública Municipal CARINA ALVES BARBOSA, CPF nº 017.031.063-93 em substituição do Servidor Público Municipal APRÍGIO DOMINGOS DA SANTOS NETO, pelo período de suas férias compreendido entre 03/11/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celesio Pereira Evangelista de Alencar

Código Identificador:F79EA915

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.10.19.01; FUNDO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ. TOMADA DE PREÇO Nº 2020.08.19.01 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE 02 (DOIS) POSTOS DE SAÚDE DOS SÍTIOS SÃO JOÃO E VILA BONITA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. Signatário: MUNICÍPIO DE ASSARÉ – Fundo da Saúde do Município de Assaré, representado pela Ordenadora de Despesas a Sra. Roberta Almeida Norões. VALOR: R\$ 94.731,66 (noventa e quatro mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos). Do outro lado a Empresa: FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 26.542.791/0001-75 representado pelo Sr. Marcondes Lúcio Alencar. Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura do Contrato: 19 de Outubro de 2020.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Celesio Pereira Evangelista de Alencar

Código Identificador:8CAD55DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO
MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 48 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33.783 expedido e publicado no dia 25 de outubro do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33.510 e seguintes que versam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 17 de novembro do corrente ano, conforme novo Decreto Estadual de nº: 33-783 publicado no dia 25 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Os municípios das Regiões de Saúde Norte, do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas nesta Seção.

§ 1º Nos municípios de que trata o “caput”, deste artigo, passam a ser autorizadas as atividades nas formas e condições previstas na Tabela I, do Anexo I, deste Decreto, continuando liberadas nessas localidades as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 2º Nos municípios Regiões de Saúde Norte, do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe, continua(m) vedado(a) s:

- I - transporte aquaviário para passeios turísticos;
- II - as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado, ressalvado o disposto no art. 5º, deste Decreto;
- III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso I, do § 3º, do art. 7º, do Decreto nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 3º No município a que se refere este artigo, continuam autorizadas as atividades referentes às anteriores Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, sem prejuízo das atividades previstas no § 3º, do art. 7º, do Decreto nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 4º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Artigo 3º. Nos municípios de que trata o art. 9º, deste Decreto, continuarão liberadas as atividades previstas nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.645, de 4 de julho de 2020 e nº 33.693, de 25 de julho de 2020, e nº 33.717, de 9 de agosto de 2020, observado o seguinte:

- I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição;
- II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1;
- III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2;
- IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 3;
- IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 4.

Art 4º. Os municípios das Regiões de Saúde Norte, do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas nesta Seção.

§ 1º Nos municípios de que trata o “caput”, deste artigo, passam a ser autorizadas as seguintes atividades:

- I - a antecipação do horário de abertura dos shoppings centers para as 10h, bem como aumento de sua capacidade de atendimento para 50% (cinquenta por cento);
- II - as operações de parques de diversão e atrações em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade de atendimento a 30% (trinta por cento);
- III - as aulas e treinamentos de natação em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade a 3 (três) alunos/atletas por raia de piscina de 25 e/ou 50m, sem prejuízo da observância das demais medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da atividade;
- IV - as aulas presenciais para os discentes de formação, habilitação e qualificação de cursos em andamento junto à Academia Estadual de Segurança Pública, desde que inviável a realização das aulas remotamente;
- V - o aumento da capacidade de atendimento das academias para 50% (cinquenta por cento);
- VI - a operação de feiras em espaços abertos ao ar livre, desde que observadas as medidas de sanitárias estabelecidas para a segurança no desempenho da atividade.

§ 2º Nos municípios Regiões de Saúde Norte, do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe, continua(m) vedado(a)s:

- I - transporte aquaviário para passeios turísticos;
- II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado, ressalvado o disposto no art. 5º, deste Decreto;

III – Fica Expressamente proibida a realização de festa ou similares em todo o território do município de Banabuiú, conforme Decreto n.º 33. 783, de 25 de outubro de 2020. Entretanto, fica liberada a realização de eventos em espaço aberto com a presença de até 100 (cem) pessoas, conforme decreto estadual.

§ 3º No município a que se refere este artigo, continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 4º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde..

Art. 5º - Fica estendido até 31 de Dezembro de 2020 às aulas por meio remoto em toda a rede municipal de Banabuiú.

Art 6º- Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Sertão Central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Guthierre Pinheiro

Código Identificador:DBACE442

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através do GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATO:** 2019.01.07.03. **CONTRATADA:** LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 13.384.138/0001-83. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **VALOR ADITIVADO:** R\$ 5.683,60 (CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS E SESENTA CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, I, “a” e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE - **ASSINA PELA CONTRATADA:** PAULO HENRIQUE MOURA LEITE. **DATA DE ASSINATURA:** 15/10/2020. BANABUIÚ/CE.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:C2BC3747

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) Nº. 00.003/2020-AD. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. Origem: Ata de Registro de Preços Nº 2020.06.29.01, oriunda do Pregão Presencial

Nº 2020.06.29.01. Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Miraima/CE. Detentor do Registro: **1. MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ Nº 26.393.753/0001-06, com o valor global de R\$ 2.872,33 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). **2. COMERCIAL G&K – GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO** CNPJ Nº 19.593.376/0001-85, com o valor global de R\$ 4.725,95 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE

Chefe de Gabinete.

BANABUIÚ/CE, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:46046C10

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) Nº. 00.003/2020-AD. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. Origem: Ata de Registro de Preços Nº 2020.06.29.01, oriunda do Pregão Presencial Nº 2020.06.29.01. Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Miraima/CE. Detentor do Registro: **1. MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ Nº 26.393.753/0001-06, com o valor global de R\$ 2.693,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS). **2. COMERCIAL G&K – GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO** CNPJ Nº 19.593.376/0001-85, com o valor global de R\$ 4.613,45 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

GLAUCO FAUSTO DE BRITO

Secretário de Agricultura.

BANABUIÚ/CE, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:7A582E86

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) Nº. 00.003/2020-AD. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. Origem: Ata de Registro de Preços Nº 2020.06.29.01, oriunda do Pregão Presencial Nº 2020.06.29.01. Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Miraima/CE. Detentor do Registro: **1. MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ Nº 26.393.753/0001-06, com o valor global de R\$ 8.797,98 (OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). **2. COMERCIAL G&K –**

GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO CNPJ Nº 19.593.376/0001-85, com o valor global de **R\$ 20.875,35 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**. Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência Social.

BANABUIÚ/CE, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BE99B787

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) Nº. 00.003/2020-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Origem: Ata de Registro de Preços Nº 2020.06.29.01, oriunda do Pregão Presencial Nº 2020.06.29.01. Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Miraima/CE. Detentor do Registro: **1. MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 26.393.753/0001-06**, com o valor global de **R\$ 2.732,60 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)**. **2. COMERCIAL G&K – GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO CNPJ Nº 19.593.376/0001-85**, com o valor global de **R\$ 10.193,90 (DEZ MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**. Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
Secretária Interina de Cultura.

BANABUIÚ/CE, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EDEAD5EC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) Nº. 00.003/2020-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Origem: Ata de Registro de Preços Nº 2020.06.29.01, oriunda do Pregão Presencial Nº 2020.06.29.01. Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Miraima/CE. Detentor do Registro: **1. MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 26.393.753/0001-06**, com o valor global de **R\$ 60.393,83 (SESENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**. **2. COMERCIAL G&K – GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO CNPJ Nº 19.593.376/0001-85**, com o valor global de **R\$ 246.705,26 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**. Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

BANABUIÚ/CE, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:22C68382

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) Nº. 00.003/2020-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Origem: Ata de Registro de Preços Nº 2020.06.29.01, oriunda do Pregão Presencial Nº 2020.06.29.01. Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Miraima/CE. Detentor do Registro: **1. MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 26.393.753/0001-06**, com o valor global de **R\$ 2.472,75 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**. **2. COMERCIAL G&K – GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO CNPJ Nº 19.593.376/0001-85**, com o valor global de **R\$ 4.263,45 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**. Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

ANTONIO KATSON BORGES DOS SANTOS
Secretário de Esporte.

BANABUIÚ/CE, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:93958E15

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATO:** 2019.01.07.07. **CONTRATADA:** LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 13.384.138/0001-83. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **VALOR ADITIVADO:** R\$ 8.760,00 (OITO MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, I, “a” e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS - **ASSINA PELA CONTRATADA:** PAULO HENRIQUE MOURA LEITE. **DATA DE ASSINATURA:** 24/09/2020, BANABUIÚ/CE

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C7AE238F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) Nº. 00.003/2020-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. Origem: Ata de Registro de Preços Nº 2020.06.29.01, oriunda do Pregão Presencial Nº 2020.06.29.01. Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Miraima/CE. Detentor do Registro: **1. MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 26.393.753/0001-06**, com o valor global de **R\$ 2.859,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E CIENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).** **2. COMERCIAL G&K – GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO CNPJ Nº 19.593.376/0001-85**, com o valor global de **R\$ 4.674,95 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

FRANCISCO CARLOS FARIAS
Secretário de Infraestrutura.

BANABUIÚ/CE, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0364DCAB

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) Nº. 00.003/2020-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Origem: Ata de Registro de Preços Nº 2020.06.29.01, oriunda do Pregão Presencial Nº 2020.06.29.01. Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Miraima/CE. Detentor do Registro: **1. MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 26.393.753/0001-06**, com o valor global de **R\$ 2.870,44 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).** **2. COMERCIAL G&K – GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO CNPJ Nº 19.593.376/0001-85**, com o valor global de **R\$ 4.725,95 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

GLAUCO FAUSTO DE BRITO
Secretário de Pesca.

BANABUIÚ/CE, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D8CA08A0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) Nº. 00.003/2020-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Origem: Ata de Registro de Preços Nº 2020.06.29.01, oriunda do Pregão Presencial Nº 2020.06.29.01. Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Miraima/CE. Detentor do Registro: **1. MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ Nº 26.393.753/0001-06, com o valor global de **R\$ 3.338,96 (TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).** **2. COMERCIAL G&K – GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO CNPJ Nº 19.593.376/0001-85**, com o valor global de **R\$ 31.128,38 (TRINTA E UM MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Gestão Pública.

BANABUIÚ/CE, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FD561E0E

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATO:**2019.01.07.06. **CONTRATADA:** LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 13.384.138/0001-83. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **VALOR ADITIVO:** R\$ 11.020,00 (ONZE MIL E VINTE REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, I, “a” e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE - **ASSINA PELA CONTRATADA:** PAULO HENRIQUE MOURA LEITE. **DATA DE ASSINATURA:** 15/10/2020. BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8D6B4C52

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) Nº. 00.003/2020-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Origem: Ata de Registro de Preços Nº 2020.06.29.01, oriunda do Pregão Presencial Nº 2020.06.29.01. Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Miraima/CE. Detentor do Registro: **1. MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 26.393.753/0001-06**, com o valor global de **R\$ 14.668,84 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E SEXTENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).** **2. COMERCIAL G&K – GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO CNPJ Nº 19.593.376/0001-85**, com o valor global de **\$ 37.121,57 (TRINTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde.

BANABUIÚ/CE, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9CA34BEF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2020.10.14.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o processo licitatório modalidade Pregão nº 2020.10.14.1, cuja data de abertura estava marcada para o dia 29 de outubro de 2020, às 09:00 horas, tornou-se DESERTO. Maiores informações e entrega de Editais na sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 29 de outubro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:E8E9C330

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1020001/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR NATALIA DA SILVA BARROS**, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, CDA VI, junto a Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo, em virtude da licença maternidade da Sra. **NATALINA MACHADO DA SULIDADE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de outubro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:485F013E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1020002/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR NATALIA DA SILVA BARROS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atestar notas de prestação de serviços e aquisições do Almoarifado Central da citada Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de outubro de 2020..

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:B92B8124

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1019001/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR RAIMUNDO VERAS FONTENELE NETO**, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, para atestar notas de prestações de serviços e aquisições da referida Secretaria, pelo período de 20/10/2020 a 19/11/2020, em virtude das férias de servidor **EDIVALDO MARTINS DE PINHO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 19 de outubro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:AF380573

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, **CONVOCA** os candidatos, aprovados(a)s no Concurso Público Nº. 001/2019, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Convocação na Imprensa Local do Município, Diário Oficial do Município, e no quadro de avisos do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO- CE, de 08:00 horas as 12:00 horas, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos, para **POSSE** e **NOMEAÇÃO**.

• Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso)

- Fotocópia autenticada do Título de Eleitor bem como comprovante de que está quites perante a Justiça Eleitoral
- Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino)
- Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG)
- Fotocópia autenticada do Cartão do CPF
- Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão do curso exigido no Edital, **bem como registro para o exercício da profissão no Conselho de classe pertinente ao cargo pleiteado.**
- 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes)
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos
- Fotocópia da Carteira de Vacinação para menores de cinco anos (maior de seis anos declaração da escola)
- Declaração de que não possuem dependentes
- Declaração de que reside no respectivo endereço (Moradia)
- Atestado da Perícia Médica e Psicológica de que está apto físico e mentalmente para assumir o cargo
- Declaração de Acumulação de Cargos
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal
- Declaração de Bens (de acordo com o §. 1.º, do Art. 13 da Lei Federal N.º 8.492/92)
- Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.
- Número do PIS/PASEP (se cadastrado)

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

GILDECI DA SILVA FELIX	PORTEIRO
JOSE ROBERTO AQUINO NOVAIS	VIGIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE,
Em 29 de Outubro de 2020.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES

Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:C95DB4AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **12º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de 1% (um por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES

Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4F43AECD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **13º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover a Supressão equivalente a 3,25% (três virgula vinte cinco por cento) no valor da Gasolina Comum do Contrato Inicial pactuado.

CHOROZINHO-CE, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES

Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1B84921A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO
DA HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDAS

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 002/2020 – SEDUC - PROCESSO Nº 2020.09.01.031-CH-SEDUC

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para composição da merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino do Município de Chorozinho-CE. Resultado: Habilitadas: Grupo Formal: 1) Grupo Informal Pescadores da Ribeira, representado por Ivanildo Barros da Silva, C.P.F. nº 755.848.243-72, nos itens 14, 15 e 16, com o valor global de R\$ 114.286,08 (Cento e Quatorze Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Oito Centavos); e 2) COPAZEL – Cooperativa Agroindustrial Zé Lourenço Ltda, CNPJ nº 10.254.805/0001-15, nos itens 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, com o valor global de R\$ 151.989,22 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos), por atenderem todas as exigências contidas respectivamente nos itens 3.2 e 3.3 do Edital de Chamada Pública. INABILITADO: Grupo Formal Coosemce Cooperativa do Semiárido Cearense, C.N.P.J nº 32.001.740/0001-39, por descumprir o item 9.4 do Edital. Restando FRACASSADOS os itens 04, 05, 06, 13, 02 kg do produto do item 14 e 234 kg do produto do item 15. A Comissão Permanente de Licitação divulga o resultado e abre o prazo recursal, previsto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e coloca os autos a disposição dos interessados.

CHOROZINHO-CE, 27 DE OUTUBRO DE 2020

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO

Presidente Da CPL

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:52F0EBF7**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL****Referente ao contrato n.º: 001.2019.12.13.068 – PP - DIV.**

O Secretário de Educação (INTERINO) do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **15º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de 3% (três por cento), no valor do litro do Óleo Diesel, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA

Secretário de Educação (Interino)

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:923C0B2F**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL****Referente ao contrato n.º: 001.2019.12.13.068 – PP - DIV.**

O Secretário de Educação (INTERINO) do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **16º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a Supressão equivalente a 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel do Contrato Inicial pactuado.

CHOROZINHO-CE, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA

Secretário de Educação (Interino)

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:80B19429**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL****Referente ao contrato n.º: 002.2019.12.13.068 – PP - DIV.**

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **15º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município

e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de 3% (três por cento), no valor do litro do Óleo Diesel e 1% (um por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:32FD9A0B**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL****Referente ao contrato n.º: 002.2019.12.13.068 – PP - DIV.**

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **16º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover a Supressão equivalente a 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel e 3,25% (três virgula cinco por cento) no valor da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:6E580AE2**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL****Referente ao contrato n.º: 001.2019.05.28.033 – TP - FMS.**

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **CONSTRUTORA PRADA EIRELI**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACADEMIA DE SAÚDE, HOSPITAL, CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SEDE DA SECRETARIA DE**

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado, por mais 60 (sessenta) dias, tendo seu início em data de 28 de agosto de 2020.

CHOROZINHO-CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:41AF7361

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.05.28.033 – TP - FMS.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **CONSTRUTORA PRADA EIRELI**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACADEMIA DE SAÚDE, HOSPITAL, CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a modificação nas especificações dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

CHOROZINHO-CE, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:08E23422

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **15º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover o acréscimo de 3% (três por cento), no valor do litro do Óleo Diesel e 1% (um por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:5A79137F

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **16º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto promover a Supressão equivalente a 6,25% (seis virgula vinte cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel e 3,25% (três virgula vinte cinco por cento) no valor da Gasolina Comum, do valor pactuado.

CHOROZINHO-CE, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:F434ED14

SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **12º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de 1% (um por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, do valor inicialmente pactuado.

CHOROZINHO-CE, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EEF935D9

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **13º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a Supressão equivalente a 3,25% (três virgula vinte cinco por cento) no valor da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3EF59AE0

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO**
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.10.27.040-TP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas do Distrito de Timbaúba dos Marinheiros do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 18 de novembro de 2020, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 27 DE OUTUBRO DE 2020

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO

Presidente Da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:99BB884B

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO**
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **15º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE**

COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de 3% (três por cento), no valor do litro do Óleo Diesel e 1% (um por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:133AB2CE

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO**
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **16º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto promover a Supressão equivalente a 6,25% (seis virgula vinte cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel e 3,25% (três virgula vinte cinco por cento) no valor da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C450DB8B

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO**
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.11.05.061 - TP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **CONSTRUTORA PRADA EIRELI**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos no quantitativo de seu objeto.

CHOROZINHO-CE, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0D687413

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 002.2019.11.05.061 - TP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **CONSTRUTORA PRADA EIRELI**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos no quantitativo de seu objeto.

CHOROZINHO-CE, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:21C79173

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 001.2018.03.16.026 – TP – SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **GTN CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO DISTRITO DE PATOS DOS LIBERATOS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto Prorrogar o prazo de execução e de vigência inicialmente pactuado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura e término em data de 11 de novembro de 2020.

CHOROZINHO-CE, 15 DE MAIO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3CD7FAD4

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 002.2018.03.16.026 – TP – SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **CTL ENGENHARIA LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência inicialmente pactuado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura e término em data de 16 de maio de 2020. E, prorrogar o prazo de execução do objeto contratual por mais 06 (seis) meses, com início em data de 28 de maio de 2020 e término em data de 28 de novembro de 2020.

CHOROZINHO-CE, 15 DE MAIO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:141CDE62

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA 01/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, com sede no Estado do Ceará, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para seleção e premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção e premiação de iniciativas com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, com duração mínima de 30 minutos e, no máximo, de 120 minutos, com uma premiação por proposta/apresentação.

2. DO PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO

2.1. Serão premiadas pessoas físicas, com iniciativas de atividades artísticas e culturais nos seguintes segmentos artísticos e culturais:

3. Apresentação musical individual (R\$ 600,00)

4. Apresentação musical de duplas (R\$ 1200,00)

5. Apresentação em trios (R\$ 1800,00)

6. Apresentação de 4 membros (R\$ 2400,00)

7. Apresentação de 5 membros ou mais (R\$ 3.000,00)

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. As inscrições para a premiação poderão ser realizadas online, enviando os anexos devidamente preenchidos e a documentação exigida para o e-mail: culturaguaraciabadoonorte@gmail.com ou presencialmente no paço municipal de segunda a sexta de 08h00 as 12h00 no período de 03 a 10 de novembro com a apresentação da documentação que deve ser anexada no ato da inscrição.

8.2. Documentação para inscrição:

I. Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento do proponente ou de seu representante legal;

II. Formulário de Inscrição (ANEXO I);

III. Carta coletiva de anuência para pessoa física (ANEXO II);

IV. Currículo cultural artístico;

V. Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado do Proponente (com a data de vencimento não anterior a três meses), com CEP, preferencialmente de água ou luz;

8.3. Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

8.4. Ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilizá-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o proponente se obriga a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancguaraciabadoonorteCe e #EmergênciaCulturalguaraciabadoonorteCe.

8.5. Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência.

8.6. Não serão aceitas as propostas de atividades artísticas e culturais que tenham a participação de crianças e adolescentes.

9. DA SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção está constituída de acordo com o Decreto Nº 056/2020 publicado no dia 15 de outubro de 2020.

9.2. A seleção será realizada presencialmente pela comissão de seleção.

9.3. Diante da situação de calamidade pública e do caráter emergencial da Lei Aldir Blanc para o setor cultural, além da notificação por e-mail supramencionada, o setor de cultura do Município fará contato telefônico para que a complementação de informações ou documentos seja atendida no prazo estabelecido.

9.4. Os conteúdos deverão ser apresentados após a assinatura da Minuta do Termo de Fomento do F.M.C e deverão obedecer às orientações de segurança e saúde impostas pelos órgãos de saúde e gestão de políticas públicas.

10. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

10.1. As apresentações das atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, deverão acontecer em até 30 (trinta dias) dias após a divulgação do resultado do presente Edital, em cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, após o cumprimento da proposta, o proponente deverá apresentar, como condição do recebimento do prêmio, os seguintes documentos:

a) Dados da conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio, que deverá ter a titularidade do proponente;

b) O proponente deverá realizar apresentação online e ao vivo em dias estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc),

12. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

12.1. A Secretaria de Cultura de Guaraciaba do norte, após a homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos,

possíveis ajustes ao Plano de Trabalho, comprovação documental e assinatura de Termos de Cooperação Financeira.

12.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria de Cultura e os agentes culturais selecionados neste Edital.

12.3. A liberação de recursos deverá estar condicionada ao cumprimento de todas as etapas previstas no edital, bem como a possíveis solicitações dos órgãos superiores de gestão.

12.4. Os recursos recebidos em decorrência da premiação serão depositados em conta informada pelo proponente de sua titularidade, em banco oficial.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura.

7.2. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

7.3. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata à situação de estado de calamidade pública.

7.4. Estão impedidos de participar os Membros da Comissão de Homologação e Validação.

7.5. Estão proibidos de participar as iniciativas que constem a divulgação/promoção de nomes, símbolos ou imagens de candidatos políticos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 29 dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:4086F51F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e autoriza abertura do comércio em geral para os Municípios do Litoral Leste.

CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 15 de outubro de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxis, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.

CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 03 de novembro de 2020, as medidas de isolamento social, previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e suas alterações posteriores.

§ 1º No período a que se refere o “caput”, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social

previstas no Capítulo II, do Decreto nº 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto nº 029, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 029, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 029, de 30 de maio de 2020;

IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadas, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9º, do Decreto nº 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§3º Na prorrogação de que trata o caput deste artigo, fica mantido o disposto no Decreto Municipal nº 047, de 04 de setembro de 2020.

Art 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 27 de outubro a 03 de novembro 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.

§1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.

CAPÍTULO II DALIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 3º. Continuam liberadas, na forma e condições de cada Decreto citado, as seguintes atividades:

I – Atividades e celebrações religiosas em até 100% (cem por cento) de sua capacidade, o observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 041, de 26 de julho de 2020, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa;

II – Restaurantes, lanchonetes e barracas de praia, em até 100% de sua capacidade, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 037/2020, de 16 de julho de 2020, com horário de funcionamento até às 23h;

III – As atividades comerciais enumeradas no Decreto nº 035 de 05 de julho de 2020, autorizado seu funcionamento no período matutino e vespertino às 18h, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do aludido Decreto.

IV – Passeios de Buggys/ 4x4, barcos, lanchas e quadriciclos, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 045, de 16 de agosto de 2020.

V – A realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no Decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;

VI – O funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial;

VII – Funcionamento de academias restringindo-se à 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento, atendido o disposto no Decreto Municipal nº 048, de 06 de setembro de 2020.

VIII – A operação de feiras em espaços abertos ao ar livre, em 50% de sua capacidade, desde que observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança no desempenho da atividade, conforme Protocolo Geral deste Decreto e o Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020.

§ 1º A liberação de atividades no município de Icapuí ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 2º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 3º Continuam autorizadas as seguintes atividades esportivas:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4º, do art. 4º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

III - a prática de atividades esportivas em quadras, areninhas e ginásios cobertos, desde que evitadas aglomerações e atendidas as disposições do Anexo único do Decreto nº 058, de 19 de outubro de 2020;

IV - Nos equipamentos públicos a atividade esportiva deverá acontecer estritamente no horário das 17h às 21h, de segunda a sábado.

V - Fica a cargo da Secretaria de Esporte e Juventude a organização das atividades esportivas nas areninhas; e a cargo da secretaria de Educação a organização das atividades esportivas nas quadras das escolas públicas municipais.

VI - O uso dos equipamentos a que se refere o inciso IV deverá ocorrer mediante agendamento prévio nas respectivas Secretarias de Esporte e Educação.

VII - No caso de haver choque de horários entre equipes, prevalecerá a que estiver comunicado antecipadamente a Secretaria responsável.

VIII - A prática esportiva deverá sempre evitar pelotões e aglomerações.

IX - Continuam vedados a realização de eventos esportivos como campeonatos, ligas e assemelhados, que possam causar aglomeração de pessoas.

§ 4º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 5º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.

§ 6º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos, devidamente homologados pela Secretária da Saúde

Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Seção I Do Protocolo Geral

Art. 5º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo Único, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINIAS

Art. 6º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020.

Art. 7º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 8º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados que guardam consonância com as disposições aqui elencadas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 27 de outubro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal De Icapuí-CE

Publicado por:

Fábio Henrique da Silva Bezerra

Código Identificador:01ECCF66

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 061/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 061/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, “d” e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea “e” alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel que consta pertencer ao Sr. Matheus Vagne Soares Rebouças, localizado na Avenida Geraldo Felix, s/n, Morro Alto, nesta Cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 9480341,588** e **E 682452,915; 4483**; deste, segue confrontando ao Oeste com a Rua Geraldo Félix, com os seguintes azimutes e distâncias: **212º,02’02”** e **125,00m** até o vértice **V2**, de coordenadas **N 9480235,621** e **E 682386,613**; deste, segue confrontando ao Sul com terreno pertencente a Cláudio Sérgio de Assis Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: **32º,02’02”** e **13,00m** até o vértice **V3**, de coordenadas **N 9480228,725** e **E 682397,633**; deste, segue confrontando ao Leste com a propriedade do Sr. Matheus Wagner

Soares Rebouças, com os seguintes azimutes e distâncias: **32°,02'02"** e **125,00m** até o vértice **V4**, de coordenadas **N 9480334,692** e **E 682463,936**; deste, segue confrontando ao Norte com a Avenida Geraldo Félix, com os seguintes azimutes e distâncias: **302°,02'0"** e **13,00m** até o vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **1.625,000m²** (um mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de utilidade pública, especificamente para a abertura de logradouro público, neste Município.

Art. 3º A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:9C661D0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
2020.01.10.01

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2020.01.10.01 –Objeto: Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de profissionais diversos como Pedreiro e Servente, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratados:** JÚLIO CÉSAR PEREIRA RODRIGUES, com o valor de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais), referente ao Item 7, **RAIMUNDO NONATO BARROSO DA SILVA**, com o valor de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais), referente ao Item 24. **Data de Assinatura do Contrato:** 26 de outubro de 2020. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro, a partir da data de assinatura do Contrato. **Contratante:** Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Claudenir Marques dos Santos. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2101 08 122 0002 2.069 – Secretaria, Próprio (Fonte 1001000000), **Elemento de Despesas/Subelemento Nº:** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.22.

Irauçuba/CE, 26 de outubro de 2020.

MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA

Secretária de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:504A4F65

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
2020.09.18.01

Extrato de Contratação

Pregão Eletrônico Nº. 2020.09.18.01 – Objeto: Aquisição de Notebooks e impressoras para equipar as Escolas de Ensino Infantil e Fundamental do Município, afim de subsidiar as atividades remotas durante o período da Pandemia do Covid - 19 e posteriormente, nas atividades escolares diárias, sob responsabilidade da Secretaria de Educação da prefeitura Municipal de Irauçuba - CE. **Contratadas:** 1. C. H. M. A. SALES - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.373.424/0001-20, com o valor global de **R\$ 33.797,40 (trinta e três mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, referente ao item 1 e 2. PC FORT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.502.653/0001-90, com o valor global de **R\$ 92.196,78 (noventa e dois mil cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos)**, referente ao item 2; **Assina pela Contratada (Respectivamente):** Carlos Hallerthon Mikael Alves Sales – C. H. M. A. SALES - ME; Wagner Casagrande – PC FORT INFORMÁTICA LTDA. **Contratante:** Secretaria de Educação, Desporto e Lazer. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Raquel Lopes Braga. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0604 12 365 0007 2.038 – Ensino Infantil; 0604 12 361 0007 2.031 – Ensino Fundamental. **Elemento de Despesas/ Subelemento de Nº:** 4.4. 90.52.00/ 4.4.90.52.45 e 4.4.90.52.41. **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte 1111000000) FUNDEB 40% (Fonte 1113000000) FNDE (Fonte 1124000000). **Data de Assinatura dos Contratos:** 21 de outubro de 2020.

Irauçuba/CE, 21 de outubro de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA

Secretária de Educação, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B55E29ED

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.10.29.01

Extrato de Contrato Nº 2020.10.29.01 - Pregão Presencial Nº. 2019.09.24.01 – Referente a Ata de Registro de Preços de Nº 2020.02.04.01. Objeto: Serviços de Frete de Veículos diversos, junto à Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **Contratada:** ARITUR TRANSPORTE E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº. 28.941.421/0001-36, com o valor global de **R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais)** referente aos itens 2 e 3. **Assina pela Contratante:** Aristides Pinto Gomes. **Contratante:** Secretaria de Saúde; **Assina pela Contratante:** Amorim Gleidson Souza Mota. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0506 10 302 0011 2.022. **Fonte de Recurso:** Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000). **Elemento de Despesas e Subelemento Nº:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.74.

Irauçuba/CE, 29 de outubro de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA

Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:69F29CCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.086/2020 JAGUARETAMA/CE, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Lei Municipal Nº 1.086/2020 Jaguaratama/CE, 29 de outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO 1

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas dos poderes Legislativo e Executivo do município, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

- estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação, violência contra a mulher, inclusive que a mulher tenha a liberdade de decidir sobre sua vida, conhecer seu corpo e a liberdade de escolher o melhor para ela;

III - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas a divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

CAPÍTULO 2

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 08(oito) integrantes e 08(oito) suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representados pelo Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil Organizada, respeitando a paridade na representação.

I – Representação do Poder Público:

- Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo;
- Secretaria de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde.

II – A Representação da Sociedade Civil Organizada será escolhida quando da realização de um fórum de entidades associativas, com ênfase àquelas que tem atuação em defesa da mulher.

§ 1º - A presidente e vice-presidente do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 2º - Os gestores das unidades administrativas ou constantes do inciso I deste artigo indicarão seu representante (titular e suplente), que poderão ser substituídos, mediante nova indicação.

§ 3º - As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação das representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

CAPÍTULO 3

DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM tem a seguinte estrutura:

I – O Plenário;

II – A Diretoria Executiva, que se comporá das seguintes funções: Presidência;

Vice-presidência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disporá de uma Secretária Executiva, que ofertará apoio e suporte administrativo ao Plenário, a Diretoria Executiva e as Comissões Temáticas, formadas por servidores disponibilizados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de suas representantes.

Art. 6º - O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de 90(noventa) dias após sua implantação.

Art. 7º - As integrantes titulares do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas através de ato administrativo exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O exercício da função de integrante do CMDM, que não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, que no exercício desta função serão justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que em proveito de atividades típicas do Conselho.

Art. 9º - As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples de seus presentes, sendo que, necessariamente, terá que ter o quórum mínimo da maioria absoluta (50%+1) das integrantes do Conselho para a tomada de decisões que exija votação.

Art. 10 – À Presidência do CMDM compete:

I – representar o Conselho junto as autoridades, constituídas, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 11 - A Presidente do CMDM será substituída, em suas faltas e impedimentos, pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá a(o) Secretária(o) Executiva(o).

Art. 12 - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 13 – À(o) Secretária(o) Executiva(o) do CMDM compete:

I – providenciar a convocação, organizar a secretariat as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

VI – presidir os trabalhos do Conselho quando da ausência simultânea do presidente e vice.

Art. 14 - A Presidente e a Vice-Presidente do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo, secretaria a qual o conselho ficará vinculado, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguarêta/CE, aos 29 dias do mês de outubro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes

Código Identificador:7ED2BC84

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.087/ 2020 JAGUARETAMA/CE, 29 DE
OUTUBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.087/ 2020 Jaguaretama/CE, 29 de outubro de 2020.

Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Jaguaretama, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Município de Jaguaretama, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA** aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, em especial no que se refere:

- I** – à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- II** – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, preferencialmente via rede mundial de computadores;
- III** – à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
- IV** – aos benefícios fiscais dispensados aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte;
- V** – à preferência nas aquisições de bens e serviços pela administração pública municipal;
- VI** – ao associativismo e às regras de inclusão;
- VII** – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- VIII** – ao incentivo à geração de empregos;
- IX** – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 2º. Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

Da Definição do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte constantes do Capítulo II e dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive em relação ao sublimite previsto no art. 19 da Lei supracitada, com as alterações feitas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

CAPÍTULO III

Da inscrição, Alteração e Baixa

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º. A administração pública municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 5º. A administração pública municipal adotará os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei No 11.598, de 3 de dezembro de 2007, visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à

abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 6º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

§ 1º. A consulta prévia locacional deverá ser realizada por meio da rede mundial de computadores e as informações solicitadas deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 2º. A consulta prévia locacional, bem como os procedimentos necessários para os atos de inscrição no cadastro mobiliário e nos órgãos de licenciamento municipais, poderão ser realizados em ambiente tecnológico disponibilizado pelos órgãos públicos de registro empresarial, mediante Convênio com a Prefeitura Municipal.

Art. 7º. O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

Art. 8º. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), incluindo os valores relativos a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos municipais de registro, de licenciamento, de regulamentação e de vistorias.

Seção II

Da Sala do Empreendedor

Art. 9º. A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços.

Art. 10. A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente:

I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas;

II – prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;

III – conceder informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

IV – oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;

V – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção III

Da Localização e Funcionamento

Art. 11. Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.

Art. 12. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal, para os fins de registro e legalização de empresários e empresas, deverão ser

simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro de pessoas jurídicas.

§ 1º. Para as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, os procedimentos para sua obtenção, serão simplificados, racionalizados e uniformizados conforme dispõem os Arts. 4º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

§ 2º. Não serão cobrados de microempreendedores individuais, microempresas, assim classificadas por esta Lei, e mediante comprovação de tal situação jurídica pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração, os custos com as análises dos estudos ambientais e com a emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação, conforme prevê a Resolução nº 08/04, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, deverá editar em 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, os atos necessários que assegurem o pronto e imediato procedimento simplificado.

Seção IV

Do Alvará de Funcionamento

Art. 13. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamentos somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§1º. A administração pública municipal definirá, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia;

§2º. O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior ensejará a utilização integral da classificação aprovada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§3º. A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

Art. 14. Fica assegurado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Parágrafo Único. A Administração Municipal poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte instaladas em área ou edificação desprovida de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 15. O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 16. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros o empresário que tiver seu Alvará de Funcionamento Provisório declarado nulo por se enquadrar no item II do artigo 15.

Art. 17. O Alvará de Funcionamento Provisório concedido às atividades de baixo risco será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 18. Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o Alvará Provisório continuará válido.

Art. 19. Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado e com dispensa de pagamento das taxas correspondentes.

Art. 20. Ao requerer o Alvará de Funcionamento Provisório nas atividades consideradas de baixo risco, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, se for o caso, que será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

Seção V

Da Inscrição, Alteração e Baixa

Art. 21. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º. O microempreendedor individual, a microempresa e empresa de pequeno porte poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º. A baixa referida no *caput* deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 3º. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º. Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção.

§ 5º. Na baixa de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

Art. 22. O disposto no artigo 21, *caput* e seus parágrafos, aplica-se integralmente ao microempreendedor individual.

Art. 23. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I-excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II-documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e

III-comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 24. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 25. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 26. Não poderão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma do Simples Nacional as microempresas e

as empresas de pequeno porte descritas nos incisos I ao XVI do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

II – na importação de serviços.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 28. A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta mensal registrada, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 29. Receita Bruta é o valor dos serviços prestados, constantes do Código Tributário Municipal, não incluídos os serviços cancelados e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 30. A Administração Municipal poderá conceder redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa e empresa de pequeno porte, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 31. A Administração Municipal poderá cobrar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na primeira faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 32. Os Escritórios de Serviços Contábeis recolherão o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal, observado o disposto no § 22-B do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 33. Nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será abatido o valor do material fornecido pelo prestador dos serviços, conforme disposto no art. 18, § 23, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 34. O Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas às normas específicas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Parágrafo Único. Em relação ao disposto no *caput*, o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte deste imposto, será aquele fixado na Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nesta Lei.

Art. 35. Será assegurado na tributação do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial.

Seção III

Das Alíquotas

Art. 36. Para efeito de cálculo do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido mensalmente pelos microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional serão aplicadas às alíquotas constantes das tabelas previstas nos Anexos III, IV, V e VI, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Seção IV

Do Recolhimento do ISSQN

Art. 37. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, apurado na forma desta Lei, será pago na forma e prazos regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 38. Aplicam-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda da pessoa jurídica.

Art. 39. As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

I-90% (noventa por cento) para os MEI;

II-50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo Único. As reduções de que tratam os incisos I e II do *caput* não se aplicam na:

I-hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e

II-ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 40. A retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 6º, e 21, § 4º:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento);

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;

IV – não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste parágrafo nos serviços prestados pelo microempreendedor individual e pela microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitas à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais;

V – na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;

VII – o valor retido não é passivo de compensação por parte da microempresa ou da empresa de pequeno porte e sobre a receita da prestação de serviços objeto da retenção não haverá incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido na forma do Simples Nacional.

Parágrafo Único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do *caput*, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 41. Pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente serão realizados em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção V

Do Parcelamento de Débito

Art. 42. Os débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN embutidos no Simples Nacional poderão ser parcelados na forma e condições fixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção VI

Da Fiscalização

Art. 43. A fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional sediadas no Município, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao ISSQN, será realizada em conformidade com a legislação tributária municipal e subsidiariamente com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 44. A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda Estadual para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias dos demais tributos e contribuições embutidos no Simples Nacional, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

CAPÍTULO V

Do Acesso aos Mercados

Seção I

Do Acesso às Compras Públicas

Art. 45. Nas contratações públicas de bens e serviços pela administração pública municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II – a geração de trabalho e renda no município;

III – a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte;

IV – o incentivo à inovação tecnológica;

V – o fomento ao desenvolvimento local.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º. Para fins do disposto nesta Lei, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º. Parágrafo Terceiro. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Subseção I

Das Ações Municipais de Gestão

Art. 46. Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – instituir cadastro que possa identificar os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, com suas respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e acompanhar a participação das mesmas nas compras municipais;

II – estabelecer e divulgar planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

IV – utilizar na definição do objeto da contratação especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

VI – as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

Subseção II

Das Regras Especiais de Habilitação

Art. 47. Exigir-se-á dos microempreendedores individuais, microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da administração pública municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ;

III – comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal, conforme o objeto licitado;

IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração pública municipal.

§ 1º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

§ 2º. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 48. Nas licitações da administração pública municipal, os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Entende-se o termo “declarado vencedor”, de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública municipal convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Subseção III

Do Direito de Preferência e Outros Incentivos

Art. 49. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.

§ 3º. Para efeito do disposto neste artigo, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – no caso em que o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada seja de outro Estado da federação e caso haja empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte de outra unidade da federação, situação em que será adjudicada o objeto em seu favor.

III – não ocorrendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência dos valores apresentados pelos os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 5º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6º. No caso de pregão, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III deste artigo.

§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela administração pública municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório.

§ 8º. Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a administração pública municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial.

Art. 50. A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 51. A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou de empresas de pequeno porte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II-que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III-que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 48;

IV-que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V-que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 52. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I-microempresa ou empresa de pequeno porte;

II-consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III-consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 1º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 2º. O disposto no inciso II **docaput** deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 3º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 4º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 5º. São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 53. A administração pública municipal deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o **caput**.

§ 2º. Deve ser aplicado o disposto no **caput** somente quando houver, no Estado, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 5º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 6º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 7º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 50.

Art. 54. Os benefícios referidos no *caput* dos artigos 50, 51 e 53 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º. Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 45.

§ 3º. Para fins do disposto neste Capítulo, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 55. Não se aplica o disposto nos artigos 50 a 53 quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no art. 50.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a administração pública municipal quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 45 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

§ 2º. Nas contratações diretas, a administração pública municipal poderá realizar cotações eletrônicas de preços exclusivamente em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, fundamentada nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que vantajosa à contratação.

Subseção IV

Da Capacitação e do Controle

Art. 56. É obrigatória a capacitação dos funcionários municipais que desenvolvem atividades ligadas aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e membros das Comissões de Licitação da administração pública municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.

Art. 57. A administração pública municipal deverá definir em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do

município, bem como a implantação de controle estatístico para o seu acompanhamento.

Parágrafo Único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 58. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º. A declaração exigida no *caput* deste artigo deverá ser entregue no momento do credenciamento.

§ 2º. A identificação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 3º. A administração pública municipal editará, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Seção II

Do Estímulo ao Mercado Interno e à Exportação

Art. 59. A administração pública municipal adotará programa de apoio e incentivo no âmbito do mercado interno, objetivando dinamizar as vendas de produtos e serviços dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte através:

I - da realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios;

II - da difusão de informações sobre comércio eletrônico e do estímulo à participação do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte nesta modalidade de comércio.

III - do incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza;

IV - do incentivo à formação de Consórcios e Sociedade de Propósitos Específico - SPE, voltados para o mercado interno e externo;

Art. 60. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo à exportação, tendo como objetivo propiciar condições necessárias para a internacionalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e para o incremento de venda de seus produtos e serviços para o mercado externo.

Parágrafo Único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I - a realização de prospecção, estudos e pesquisas para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços oriundos de microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte locais;

II - a seleção de setores com maior potencial de exportação e a realização de treinamentos e consultorias nas áreas de gestão empresarial, tecnologia e mercado externo;

III - o incentivo à organização de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a exportação de seus produtos e serviços;

IV - a criação de incentivos fiscais para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;

V - a criação e divulgação de linhas de créditos especiais voltadas para financiar microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;

VI - a divulgação dos produtos e serviços de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em países estrategicamente selecionados;

VII - o incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais;

VIII - a formação de consórcios voltados para a exportação;

IX - a estruturação de logística necessária à distribuição de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 61. Fica a administração pública municipal autorizada a implementar programas de educação empreendedora, capacitação gerencial e acesso à informação com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e acesso à informação junto aos microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

- I** – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
- II** – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
- III** – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
- IV** – a implementação de capacitação em gestão empresarial;
- V** – a disponibilização de consultoria empresarial;
- VI** – a concessão de crédito orientado.

§ 2º. Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas.

Art. 62. A administração pública municipal desenvolverá programas de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevivência a estes empreendimentos.

Parágrafo Único. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I - a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes da mortalidade e sobrevivência dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte;

II – a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;

III – a implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica;

Art. 63. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo a formalização de empreendimentos.

§ 1º. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;

II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;

III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;

IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém formalizados.

§ 2º. A administração pública municipal assegurará aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pela formalização, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, inclusive de ordem tributária, relativas ao período que os empreendimentos desenvolveram suas atividades informalmente.

Art. 64. A administração pública municipal implementará programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do microempreendedor individual, do empreendedor de microempresa e empresa de pequeno porte às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

§ 1º. Caberá a administração pública municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito:

- I** - ao fornecimento do sinal de Internet;
- II** - vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros;
- III** - condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:

I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação dos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte atendidas;

IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;

VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 65. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pelos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município ou que prestem serviços no município tendo como objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

CAPÍTULO VII**DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA**

Art. 66. A fiscalização municipal, no que se refere aos aspectos tributários, uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

§ 2º. Nas visitas poderão ser lavrados, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII**DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO**

Art. 67. A administração pública municipal estimulará aos microempreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte a formarem consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 68. A administração pública municipal desenvolverá programas objetivando informar aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno e seus trabalhadores sobre as simplificações das relações de trabalho concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como sobre suas obrigações, em especial as que envolvem a segurança e a saúde do trabalhador, podendo se valer de parcerias com instituições.

Art. 69. A administração pública municipal, independentemente do disposto no artigo anterior, deverá orientar ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte quanto às exigências previstas no art. 52 da lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IX**DO ASSOCIATIVISMO**

Art. 70. A administração pública municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo, a formação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, formada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

§ 1º. O associativismo, cooperativismo e consórcios referidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao aumento da competitividade dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e novas tecnologias.

§ 2º. O poder público municipal reconhecerá e valorizará as entidades representativas dos microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas.

Art. 71. A administração pública municipal adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo.

§ 1º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:

I – a criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

II – a cessão de espaços públicos para grupos em processo de formação;

III – a utilização do poder de compra do município como fator indutor;

IV – o apoio aos empreendedores locais para organizarem-se em cooperativas de crédito legalmente constituídas.

§ 2º. Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas.

Art. 72. Para os fins do disposto neste capítulo, a administração pública municipal poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO X

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 73. A administração pública municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas através de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e outras instituições de crédito públicas ou privadas, dedicadas ao microcrédito produtivo e orientado com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 74. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito, por meio de fundo de aval, sociedades de garantias de crédito ou outros mecanismos.

Art. 75. A administração pública municipal poderá, na forma a ser regulamentada, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias de créditos que poderão ser utilizadas em empréstimos obtidos junto aos estabelecimentos de crédito em geral produtivo e orientado, solicitados por microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte estabelecidas no município, para capital de giro, investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO XI

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 76. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;

II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - agência de inovação: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos articulação e apoio ao desenvolvimento e introdução da inovação no ambiente produtivo empresarial, nas ações dos órgãos públicos, nas políticas sociais e nas estratégias de desenvolvimento econômico do Estado;

IV - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou da iniciativa privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ICT pública: ICT pertencente à administração pública (municipal, estadual ou federal); ICT Estadual: ICT da administração pública do Estado; ICT no Ceará - ICT-CE: ICT sediada no Estado do Ceará;

V - Núcleo de Inovação Tecnológica do Ceará - NIT-CE: Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de uma ou mais ICT - Ceará constituída com a finalidade de gerir suas atividades de inovação;

VI - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VII – incubadora de empresas: ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e associações nascentes em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infraestrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas.

VIII - parques tecnológicos: ambientes públicos ou privados que abriguem empresas de base tecnológica, intensivas em conhecimento tecnológico.

Seção II

Do Apoio à Inovação

Art. 77. A administração pública municipal e suas respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica, as agências de inovação, as universidades e as instituições de apoio manterão projetos e ações específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os microempreendedores individuais, microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras e / ou parques tecnológicos, observando-se o seguinte:

I – a disseminação da cultura de inovação;

II – o incentivo a prática da difusão de tecnologia para microempreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte;

III – o desenvolvimento e a disseminação de metodologias para ampliação do acesso à inovação e à tecnologia;

IV – o apoio à inovação de processos, produtos e serviços;

§ 1º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I - Fomentar a implementação do Capítulo X da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de inovação tecnológica para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

II – Desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão da microempresa e empresa de pequeno porte;

III – Ampliar a rede municipal de agentes de inovação;

IV - Desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação;

§ 2º. as condições de acesso aos projetos e ações citadas no *caput* deste artigo específicas para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

§ 3º. o montante disponível nos projetos e ações citados no § 2º deste artigo bem como suas condições de acesso serão expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.

§ 4º. As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim como dos recursos alocados às ações referidas no *caput* deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 5º. As pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo aplicarão no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nos microempreendedores individuais, microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 6º. Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica aplicarão o percentual mínimo fixado no § 5º deste artigo, em projetos e ações de apoio aos microempreendedores individuais, as microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou outra secretaria municipal a ser definida/gabinete do prefeito no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 7º. A administração pública estadual será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e a empresas de pequeno porte, federações representativas deste segmento, agências de fomento, Universidades, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 78. No primeiro trimestre do ano subsequente, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congêneres deverá enviar ao Ministério da Ciência e Tecnologia relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado, conforme dispõe o artigo 76 desta Lei.

Art. 79. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo ou congêneres deverá elaborar e divulgar relatório

anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.

Art. 80. A administração pública municipal manterá projetos e ações de desenvolvimento tecnológico e inovação, inclusive instituindo incubadoras de empresas de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividades.

§ 1º. Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.

§ 2º. A administração pública municipal será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 3º. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão mantidas com recursos municipais e serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 4º. O prazo máximo de permanência nos projetos e ações citados no *caput* deste artigo são de dois anos para que os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pela administração pública municipal.

Art. 81. Fica administração pública municipal autorizada a conceder benefícios fiscais para microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades de inovação tecnológica, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, compreende-se por inovação tecnológica a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;

§ 2º. A regulamentação das condições de concessão dos benefícios fiscais que se refere o *caput* deste artigo, serão definidas em ato da administração pública municipal a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO XII

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 82. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte aos juizados especiais, observando os impedimentos legais e a incapacidade institucional.

Art. 83. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem.

§ 1º. Fica a administração pública municipal autorizada a firmar convênios com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o Poder Judiciário Estadual e Federal e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB objetivando o acesso à justiça e o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, quando existentes, para solução de conflitos de interesse dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em seu território.

§ 2º. O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO XIII

DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 84. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas de apoio voltadas para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

CAPÍTULO XIV

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 85. Caberá a administração pública municipal designar Servidor para desenvolver atividades de Agente de Desenvolvimento, conforme prevê Art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando as especificidades locais.

§ 1º. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º. O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;

III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

§ 3º. Caberá à Administração Pública Municipal buscar junto à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. A administração pública municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua promulgação, sob pena de incorrer nas infrações administrativas previstas na legislação em vigor, indicando inclusive secretarias municipais responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos diversos programas criados por esta Lei.

Art. 87. Fica instituído o Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE, que tem como competência coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município.

Parágrafo Único. O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE será regulamentado através de ato da administração pública municipal, a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 88. A administração pública municipal observará o fiel cumprimento pelos cartórios locais dos benefícios legais concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 89. A administração pública municipal criará e implementará permanentemente políticas públicas e programa de apoio e fortalecimento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único. A administração pública municipal por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, incluirá dotações financeiras específicas para implementação dos programas previstos nesta Lei.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaré/CE, aos 29 dias do mês de outubro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes

Código Identificador:68FF7C64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
N.º 2020092901-SAUD**

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaré, Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Tomada de Preços n.º 2020092901-SAUD, **Objeto:** contratação da prestação de serviços de manutenção em unidades básicas de saúde no município de jaguaretama/ce (etapa 02), incluindo materiais/serviços, conforme anexos. Após análises a comissão chegou-se ao seguinte resultado **Empresas Habilitadas:** **01** – Sertão Construções Serviços e Locações LTDA; **02** – Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI; **03** – Nordeste Construções e Infraestrutura LTDA ME; **04** – N3 Construtora Eireli ME; **05** – Momentum Construtora Limitada ME; **06** – G7 Construções E Serviços Eireli ME; **07** – S & T Construções e Locações de Mão de Obra Eireli ME; **08** – A.I.L Construtora Ltda ME; **09** – Eletrocampo Serviços e Construções LTDA; **10** – WU Construções e Serviços Eireli; **11** – Clezinaldo S de Almeida Construções ME; **12** – RPS Construção de Edifícios e Projetos Eireli; **13** – Jose Urias Filho Eireli ME; **14** – Allamo Edgar Fernandes Rolim – ME; **15** – R P Oliveira Engenharia LTDA ME; **16** – Ideal Construções e Serviços LTDA – ME; **17** – M. Minervino Neto Empreendimentos ME; **18** – G. A. Rabelo Junior ME; **19** – VLC Locação de Veículos Construção e Serviços de Transporte Eireli ME; **20** – Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli EPP; **21** – C R P Costa Construções e Prestadora de Serviços Eireli ME; **22** – Medeiros Construções E Serviços Eireli ME; **23** – CMN Construções, Locações e Eventos Eireli ME; **24** – Lopes Calisto e Calisto Ltda EPP. **Empresa Inabilitada:** **25** - F & F Empreendimentos e Serviços LTDA. cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, “a”, fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 26 de Outubro de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2B81DDEB

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 003/2020 -
APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

OBJETO: APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA A N Q GONÇALVES JÚNIOR – CNPJ: 20.903.036/0001-92, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.08.19.01, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BENS PERMANENTES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM.

CONTRATO: 1609004/2020 de 16 de setembro de 2020.

INTERESSADO: A N Q GONÇALVES JÚNIOR – CNPJ: 20.903.036/0001-92.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade instaurado pela Câmara Municipal de Jardim frente a indícios de irregularidades na execução do Contrato Nº 1609004/2020, praticadas pela empresa A N Q GONÇALVES JÚNIOR pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 20.903.036/0001-92, com sede à Rua Felipe Camarão, 853, Doze Anos, Mossoró-RN, no momento em que se passa à análise das alegações finais da Contratada.

1 – Dos Fatos

O início do Procedimento de Apuração de Responsabilidade deu-se com os apontamentos dispostos na Notificação Extrajudicial Nº 0910001/2020, datada de 09/10/2020, a qual tomou por base a ausência de comunicação entre este poder legislativo e a empresa, após apresentação de certidão de omissão de contato expedida pela Comissão de Licitação, nomeada pela portaria Nº 016/2020.

Tal notificação faz referência ao fato da empresa em questão ter recebido diversas solicitações de informações sobre a entrega dos produtos pedidos através das ordens de compra Nº 1709001/2020 de 17 de setembro de 2020 e 2509003/2020 de 25 de setembro de 2020. No entanto, tal solicitação não obteve resposta e nem manifestação por parte da empresa.

Desta feita, após o envio de notificações e tentativa de contato por diversas vezes com a empresa, apresentando prazos para manifestação e justificativa dos fatos, a mesma não se manifestou.

Por conseguinte, em observância aos fatos acima narrados, o Presidente da Câmara Municipal de Jardim, determinou findo o contrato em questão devido a inexecução contratual, oportunidade em que foi aberto o presente Processo Administrativo Nº 003/2020, com a finalidade de apurar o não cumprimento do objeto contratual firmado junto à Administração Pública.

Tendo em vista a análise dos autos, vislumbrou-se que a CONTRATADA, até o momento do referido (27/10/2020), não manifestou-se acerca das notificações e das tentativas de contato, a qual disponibilizava o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de defesa.

São os fatos! Passamos ao Direito.

2 – Do contraditório e da ampla defesa

A partir do exame dos autos, no que se refere ao Processo Administrativo Nº 003/2020, vislumbrou-se que, posteriormente a Notificação Extrajudicial Nº 0910001/2020, datada de 09 de outubro de 2020, foi disponibilizado para empresa o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de defesa.

Em continuidade, esta Comissão providenciou a citação e intimação por edital publicada em 23 de outubro de 2020 no Diário Oficial dos Municípios – APRECE/CE, além das diversas tentativas de contato por aplicativo de mensagens instantâneas, conforme Certidão datada de 16 de outubro de 2020 e *prints* em anexo.

Respeitou-se, portanto, os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988. Frisa-se que até o presente momento a referida empresa manteve-se oficialmente silente.

Dada como última tentativa de contato, a empresa manifestou-se através do Sócio Administrador, através do aplicativo de mensagens instantâneas a informação de que o mesmo foi afastado da empresa, mas não enviou a este poder uma justificativa oficial, mesmo sendo informado e intimado da necessidade de justificativa.

Portanto, em oportuno, mostra-se conveniente o prosseguimento do feito processual por meio da elaboração do presente Relatório.

3 – Das provas

A partir do estudo dos documentos juntados aos autos principais e apensos, obtiveram-se as evidências comprobatórias.

Primeiro através da Notificação Extrajudicial Nº 0910001/2020, onde informa o seguinte: “Foi comunicado por aplicativo de mensagens e enviado por e-mail em caráter de urgência com obtenção de aviso de retorno a notificação extrajudicial.”, contudo tal solicitação não foi atendida pelo representante da empresa.

Após, foi emitida uma certidão e apresentada ao Presidente da Câmara Municipal de Jardim, que autorizou abertura do referido processo administrativo e por mais uma tentativa, emitida a citação e intimação que deu ao licitante mais uma oportunidade de se manifestar a respeito do referido fato.

Outrossim, caracterizada conduta negligente da empresa, uma vez que se manteve taciturna quanto à apresentação de defesa diante da Notificação Extrajudicial nº 0910001/2020 e diante da citação e intimação por edital, em 23 de outubro de 2020.

Por conseguinte, resta claro que as provas juntadas aos autos são fidedignas, legítimas e suficientes para atestar a responsabilização da empresa A N Q GONÇALVES JÚNIOR – CNPJ: 20.903.036/0001-

92 pela inexecução do Contrato nº 1609004/2020 de 16 de setembro de 2020.

4 – Dos Danos à Administração Pública

Do exame das peças processuais principais, foi constatado que a empresa A N Q GONÇALVES JÚNIOR agiu com total negligência ao não atender a solicitação realizada pela Câmara Municipal de Jardim, no que diz respeito ordens de compra Nº 1709001/2020 de 17 de setembro de 2020 e 2509003/2020 de 25 de setembro de 2020, comprometendo, assim, a continuidade e o pleno exercício dos trabalhos administrativos deste poder legislativo.

Dito isto, percebe-se claramente que a desídia da referida empresa em executar devidamente o contrato em tela gerou transtornos à Administração Legislativa Municipal.

5 – Do descumprimento contratual

Como já explicitado, a empresa A N Q GONÇALVES JÚNIOR cometeu irregularidades na execução do Contrato nº 1609004/2020, ainda que este tenha sido elaborado com a inteligibilidade e clareza impostas pelo Art. 54, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Oportuno ressaltar que o contrato tem força vinculativa entre as partes, cabendo o fiel cumprimento das cláusulas ali estipuladas, respondendo, se for o caso de descumprimento contratual, pela inexecução parcial ou total do contrato.

Destarte, conforme exposto no item 3 deste Relatório, restou patente que a empresa contratada infringiu itens dispostos na Cláusula Quinta do Contrato, onde diz:

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, ou prazo apresentado com justificativa, caso haja insuficiência de estoque ou entrega pré-estipulada.

A empresa contratada infringiu também os itens dispostos na Cláusula oitava do Contrato, onde deixa claro as obrigações que a mesma deveria cumprir:

8.1. Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.5. Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

Entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, ou prazo apresentado com justificativa, caso haja insuficiência de estoque ou entrega pré-estipulada, os produtos requisitados pelo Legislativo Municipal, devendo os mesmos ser entregues na sede da Câmara Municipal de Jardim, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

Conforme mencionado anteriormente, a empresa em questão apresenta manifesta conduta negligente, uma vez que se manteve silente quanto aos atos de comunicação desta Comissão.

Assim, no caso em tela, percebe-se, claramente, que a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Legislativa Municipal.

A atitude da contratada em negar-se a atender ao solicitado pela contratante, bem como o atraso injustificado e a inexecução contratual, impediram a administração de dar continuidade aos trabalhos administrativos.

Apesar do descumprimento total, resta afastada não a responsabilidade da empresa pela inexecução contratual, isto porque, a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece ser, também, punível a inexecução total do Contrato, nos termos do *caput* do Art. 87 do referido dispositivo legal.

A verdade é que a referida empresa agiu com desinteresse e descaso, uma vez que se sagrou vencedora no Pregão Online Nº 2020.08.19.1, onde foi regularmente contratada e não executou o contrato.

6 – Conclusão

Diante do exposto e de acordo com as provas produzidas nos autos do processo administrativo movido em face da empresa A N Q

GONÇALVES JÚNIOR – CNPJ: 20.903.036/0001-92, indica-se ao Presidente da Câmara Municipal de Jardim o seguinte:

tornar definitiva a rescisão do Contrato nº 1609004/2020 de 16 de setembro de 2020, com fundamento no art. 78, I, da Lei nº 8.666/1993;

aplicar à empresa processada multa de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços previstos no contrato administrativo, que equivale à R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais) de acordo com o item 10.2.2.2 do contrato nº 1609004/2020 de 16 de setembro de 2020;

aplicar à empresa processada a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Legislativa Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, juntamente com a declaração de inidoneidade.

Cancelar os empenhos Nº E0916003 e E0916004.

Intime-se a empresa processada.

Convoque-se imediatamente a próxima empresa detentora da melhor proposta do Pregão Eletrônico Nº 2020.08.19.1, para continuidade e conclusão do Processo Licitatório em questão.

Jardim-CE, 26 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR COUTO S. RORIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo Nº 003/2020

Portaria Nº 022/2020 de 22 de Outubro de 2020

RODOLFO JORGE DE SOUSA

Membro da Comissão Processante Nº 001/2020

Processo Administrativo Nº 003/2020

Portaria Nº 022/2020 de 22 de Outubro de 2020

ANA FERNANDES DA SILVA

Membro da Comissão Processante Nº 001/2020

Processo Administrativo Nº 003/2020

Portaria Nº 022/2020 de 22 de Outubro de 2020

Publicado por:

Rodolfo Jorge de Sousa

Código Identificador:A526523A

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM RELATORIO DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 003/2020 - APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA A N Q GONÇALVES JÚNIOR – CNPJ: 20.903.036/0001-92, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.08.19.01, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BENS PERMANENTES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM.

CONTRATO: 1609004/2020 de 16 de setembro de 2020.

INTERESSADO: A N Q GONÇALVES JÚNIOR – CNPJ: 20.903.036/0001-92

Trata-se de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade instaurado pela Câmara Municipal de Jardim frente a indícios de irregularidades na execução do Contrato Nº 1609004/2020, praticadas pela empresa A N Q GONÇALVES JÚNIOR pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 20.903.036/0001-92, com sede à Rua Felipe Camarão, 853, Doze Anos, Mossoró-RN, no momento em que se passa à análise das alegações finais da Contratada.

1 – Dos Fatos

O Presente RELATÓRIO tem como finalidade julgar a justificativa enviada pela EMPRESA no dia 26/10/2020 às 21h14 para o e-mail oficial da Câmara Municipal de Jardim, cuja cópia encontra-se anexa a este relatório.

Dados os fatos apresentados no último relatório desta comissão, mantendo-se inalterado, temos que a empresa A N Q GONÇALVES JÚNIOR alega o seguinte:

Item 05: “as indústrias não estão conseguindo atender a seus fornecedores.”

Item 06: “estamos passando por diversos atrasos devido à falta de matéria no mercado nacional.”

Item 07: “dos setores atingidos.”

Item 09: “o desequilíbrio entre oferta e demanda acabou levando um aumento nos preços dos insumos”.

2 – Do julgamento dos documentos apresentados

Diante a JUSTIFICATIVA apresentada, esta comissão decide por manter a decisão adotada no RELATÓRIO anterior e justifica sua postura pelo que se explicita abaixo:

No item 05 da justificativa a empresa afirma que as indústrias não estão conseguindo atender a seus fornecedores, mas em contrapartida anexa ao documento capturas de tela que mostram que o material solicitado já encontra-se em poder da transportadora e não em fase de produção, tornando sua fala IMPROCEDENTE aos fatos apresentados.

No item 05 e 07 a empresa alega que os setores atingidos pela pandemia do COVID-19 causou transtornos na produção, entretando, esta comissão realizou uma pesquisa e constatou que o setor de Material de Informática, alvo maior do contrato, encontra-se com operações normais, tendo sua redução de apenas 10% no início da pandemia e mantendo taxas normais atualmente. Além disso, os setores mais atingidos foram: Têxtil, plástico, bolsa de valores, saúde, supermercados e hipermercados, distribuidoras de combustíveis, construção civil, vestuário, setor elétrico, aviação, telecomunicações, shoppings e setor bancário. Vale salientar também que o mercado encontra-se em retorno gradual de suas atividades.

No item 09 a empresa alega que houve um desequilíbrio entre oferta e demanda, levando ao aumento dos preços dos produtos, contudo, de acordo com o Pregão Eletrônico 2020.08.19.1 de 19 de agosto de 2020, verificamos que o preço praticado no termo de referência, foi cotado em momento ativo da pandemia do COVID-19, sendo o mesmo trabalhado na licitação, já de acordo com os reajustes financeiros que o mercado impôs para os itens. Além disso, também é procedente mencionar que o Pregão Eletrônico Nº 2020.08.19.01 foi à disputa pelo menor preço, sendo o LICITANTE responsável por seus lances e valores trabalhados.

Também é importante mencionar que a justificativa da empresa foi enviada para este poder no dia 26 de outubro de 2020, mais precisamente às 21h14m, horário em que a Câmara Municipal de Jardim não está em funcionamento. Ciente disso e de que na CITAÇÃO E INTIMAÇÃO enviada deixa claro que o licitante “tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos autos, que lhe é assegurado no horário de 08:00 às 12:00 horas na sede da Câmara Municipal de Jardim – Ceará”, para apresentar as justificativas, o mesmo ainda apresentou o documento fora do prazo estipulado na citação e após ser feita a publicação da Certidão de NÃO MANIFESTAÇÃO no Diário Oficial dos Municípios e do relatório final já ter sido emitido.

Também é importante elucidar que as capturas de tela com as informações dos fornecedores, começaram a ser datadas de 10 de outubro de 2020, prazo que dava a empresa condições para enviar a justificativa em questão, desde a primeira Notificação Extrajudicial datada de 09 de outubro de 2020.

Por fim e para conclusão dos fatos apresentados, o LICITANTE em poder dessas informações, também não retornou aos contatos feitos por aplicativo de mensagem instantânea, onde por escassas vezes, afirmou que os produtos seriam entregues em três datas distintas (o que não ocorreu) e em nenhum momento informou atraso de fornecedores. Concomitantemente, afirmo que o mesmo ainda enviou fotos dos produtos em estoque.

3 – Da Decisão e Conclusão

Diante do exposto e de acordo com as provas produzidas nos autos do processo administrativo movido em face da empresa A N Q GONÇALVES JÚNIOR – CNPJ: 20.903.036/0001-92, mesmo com a decisão já tomada e após julgar a justificativa enviada, ainda que fora do prazo estipulado, esta comissão DECIDE manter inalterada sua conclusão e INDICA ao senhor Presidente do Legislativo, prosseguir com o que foi determinado no relatório anterior:

tornar definitiva a rescisão do Contrato nº 1609004/2020 de 16 de setembro de 2020, com fundamento no art. 78, I, da Lei nº 8.666/1993;

aplicar à empresa processada multa de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços previstos no contrato administrativo, que equivale à R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais) de acordo com o item 10.2.2.2 do contrato nº 1609004/2020 de 16 de setembro de 2020;

aplicar à empresa processada a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Legislativa Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, juntamente com a declaração de inidoneidade.

Cancelar os empenhos Nº E0916003 e E0916004.

Intime-se a empresa processada.

Convoque-se imediatamente a próxima empresa detentora da melhor proposta do Pregão Eletrônico Nº 2020.08.19.1, para continuidade e conclusão do Processo Licitatório em questão.

Jardim-CE, 27 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR COUTO S. RORIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo Nº 003/2020

Portaria Nº 022/2020 de 22 de Outubro de 2020

RODOLFO JORGE DE SOUSA

Membro da Comissão Processante Nº 001/2020

Processo Administrativo Nº 003/2020

Portaria Nº 022/2020 de 22 de Outubro de 2020

ANA FERNANDES DA SILVA

Membro da Comissão Processante Nº 001/2020

Processo Administrativo Nº 003/2020

Portaria Nº 022/2020 de 22 de Outubro de 2020

Publicado por:

Rodolfo Jorge de Sousa

Código Identificador:54A7A230

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 - INEXECUÇÃO CONTRATUAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMPRESA PROCESSADA: A N Q GONÇALVES JUNIOR - CNPJ: 20.903.036/0001-92

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela da Portaria Nº 022/2020, de 22 de outubro de 2020, contra a empresa A N Q GONÇALVES JUNIOR EIRELI, com a finalidade de apurar a inexecução contratual, a violação de cláusulas contratuais e aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis.

A empresa foi notificada da instauração do processo administrativo e para apresentar defesa no prazo legal, mas deixou o prazo correr.

A comissão processante, nomeada também pela Portaria Nº 022/2020, de 22 de outubro de 2020, elaborou relatório final no qual concluiu pela aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nº 1609004/2020 e pela aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de participar em licitações e

impedimento de cotatar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

Do essencial é a espremida síntese.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo administrativo visou apurar o descumprimento de obrigações legais e contratuais, previstas no instrumento convocatório, pela empresa contratada e aplicar as penalidades pertinentes.

O relatório da Comissão Processante demonstrou que empresa contratante descumpriu a entrega dos produtos, e que tais descumprimentos causaram inúmeros problemas, dentre eles a paralisação dos trabalhos no legislativo. Também se demonstrou que a empresa, instada a corrigir os problemas, manteve-se inerte. Além disso, a empresa contratada quando notificada a comprovar a regularidade, permaneceu silente.

O descumprimento do que foi pactuado em contrato ficou cabalmente comprovado.

Assim, conforme consta do relatório elaborado pela comissão processante, a prova documental e testemunhal careada aos autos demonstrou que a empresa contratada descumpriu os subitens dispostos no relatório final, bem como o descumprimento do que foi acordado no Processo Licitatório Nº 2020.08.19.1.

O descumprimento de obrigações e cláusulas contratuais enseja a aplicação de penalidades previstas na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993, que devem ser gradadas conforme o caso concreto.

Estabelece a Lei nº 8.666/1993:

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1ºSe a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2ºAs sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco)dias úteis.

§3ºA sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez)dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois)anos de sua aplicação.

Estabelece o Contrato Nº 1609004/2020 de 16 de setembro de 2020:

10.1. À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2. O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jardim por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.3. A Câmara Municipal de Jardim, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

Isso posto, adoto o relatório da Comissão Processante, que passa a integrar a fundamentação da presente decisão, reconheço a existência de descumprimento contratual e a violação de cláusulas contratuais e acolho a sugestão de penalidade a ser aplicada à empresa contratada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e de acordo com as provas produzidas nos autos do processo administrativo movido em face da empresa A N Q GONCALVES JUNIOR - CNPJ: 20.903.036/0001-92, acolho o relatório da Comissão Processante para:

Tornar definitiva a rescisão do Contrato nº 1609004/2020 de 16 de setembro de 2020, com fundamento no art. 78, I, da Lei nº 8.666/1993;

Aplicar à empresa processada multa de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços previstos no contrato administrativo, que equivale a R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais) de acordo com o item 10.2.2.2 do contrato nº 1609004/2020 de 16 de setembro de 2020;

Aplicar à empresa processada a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Legislativa Municipal pelo prazo de 2 (dois)anos, juntamente com a declaração de inidoneidade.

Cancelar os empenhos Nº E0916003 e E0916004.

Intime-se a empresa processada.

Convoque-se imediatamente a próxima empresa detentora da melhor proposta do Pregão Eletrônico Nº 2020.08.19.1, para continuidade e conclusão do Processo Licitatório em questão.

Intime-se a empresa processada.

Publique-se a presente decisão no DOM e no site do Município.

Comunique-se o Controle Interno, Contabilidade e Tesouraria esta decisão para que sejam providenciadas as medidas de cancelamento de contrato e empenhos e que tome as providências necessárias para cobrança da multa aplicada.

Comunique-se a Comissão de Licitação que convoque imediatamente a próxima empresa detentora da melhor proposta do Pregão Eletrônico Nº 2020.08.19.1, para continuidade e conclusão do Processo Licitatório em questão.

Jardim-CE, 29 de outubro de 2020.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO

Presidente do Legislativo

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:94B2024D

GABINETE**PORTARIA Nº 2910001/20-GP DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre Nomeação de Comissão para avaliação e seleção de propostas culturais credenciadas pela Lei Aldir Blanc e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, do Estado do Ceará, **ANIZARIO JORGE COSTA**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Regulamentação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, merecidamente denominada Lei Aldir Blanc, que foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros, durante o período de pandemia causado pela COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **designados** os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção das propostas culturais credenciadas pela Lei Aldir Blanc, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, a saber:

- **RONDIVANGUES FERREIRA DA SILVA – CPF: 026.259.573-79**
- **JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS – CPF: 072.009.033-45**
- **JOÃO PAULO DA SILVA – CPF: 046.949.144-21**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de Outubro de 2020.

ANIZÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:BC1E3836

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/GP/2020

PORTARIA Nº 341/GP/2020

REVOGA PORTARIA Nº336/GP/2020, EXONERANDO COORDENADORA DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR PARA O PBF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1313 de 15 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que a portaria 336/GP/2020, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 28/10/2020. Edição 2563.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº336/GP/2020, EXONERANDO a Sra. **ANA ELYSA NASCIMENTO TAVARES DE LACERDA ARAÚJO**, CPF: 071.798.293-90, do cargo de COORDENADORA DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR PARA O PBF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 29 DE OUTUBRO 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:EE245337

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1009/2020 - DENOMINA NOME DE MARCO ANTONIO DE ARAÚJO A SALA DE ESPORTES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DIVINO SALVADOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, **ECILDO EVANGELISTA FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Denomina nome de **Marco Antonio de Araújo a Sala de Esportes da Escola de Ensino Fundamental Divino Salvador**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 29 de Outubro 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3A5A0977

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2910-A/2020 – SEAD.

Determina o retorno ao trabalho presencial no âmbito da Secretaria da Administração e de seus órgãos.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores da Secretaria da Administração, a partir de 03 de novembro de 2020, para o expediente corrido das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 2º. Ficam os servidores da Secretaria da Administração do Município advertidos de que o registro da jornada de trabalho através do ponto eletrônico retornará a partir de 03 de novembro de 2020.

Art. 3º. Os servidores portadores de doenças crônicas ou de algum tipo de comorbidade, devidamente comprovadas, e gestantes deverão ficar em casa, exercendo suas atividades de forma remota, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 29 de Outubro de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:90597C0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 186/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE CONCEDER**, ao Sr. **LEANDRO REBOUÇAS DE LIMA**, cargo **AGENTE FISCAL**, Matrícula: 0905623, Símbolo ADO, **RENOVAÇÃO** Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme prevê a Lei Complementar nº 001/92, de 02 de fevereiro de 1992, artigo 106, pelo prazo máximo de um ano, devendo seus efeitos vigorarem a partir da data de 31/10/2020 a 30/10/2021, licença a qual, desta feita, far-se-á improrrogável.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C53BC4F5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 187/2020

Institui a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Palhano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Palhano-CE, sendo composta pelos seguintes membros:

- I – **GUSTAVO WILKER FARIAS CALACA RODRIGUES**, CREA-CE nº 340546;
II – **JANDER RODRIGUES DA SILVA**, Mat. nº 902527;
III – **ALEX DA SILVA RODRIGUES**, CPF nº 933.565.793-04;

§1º. A presidência da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis será exercida pelo membro do inciso I.

Art. 2º – A comissão desempenhará suas funções sem ônus para o erário municipal.

Art. 3º – A comissão tem como atribuição proceder às avaliações necessárias para fins de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, avaliações necessárias para fins de lançamento da contribuição de melhoria, e também para avaliar bens imóveis para fins de permuta, concessão de direito real de uso, doação, venda em leilão, dação em pagamento, aquisições diversas, desapropriação e demais transações de interesse do Município de Palhano-CE.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 29 de Outubro de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4A819D85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 931/ 2020

PORTARIA Nº 931/ 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE**, o Sr. **Eduardo Feijó Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Paramoti, a Lei Federal nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e o Decreto Municipal nº 158/2020

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**:

Presidente – Antônio Eudes Moreira Farias
Membro – Kelvia Maria Pinto Santiago
Membro – Maria Eulenita Braz Silva
Suplente – Antonia Lenilde Alves Silva Medeiros
Suplente – Rafael Santos Dantas

Art. 2º. A **COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO** tem suas atribuições definidas no Decreto Municipal nº 158/2020 e no Edital nº 01/2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFICA-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 29 de outubro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:155EB301

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO
AMBIENTE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Paramoti, através da SECRETARIA DE DES. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, após garantido o amplo direito ao contraditório, vem a público comunicar a Rescisão Contratual com a empresa M P DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ nº 22.456.004/0001-11. Contrato nº 20200513, derivado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº 013/2020-PE. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DES. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DE PARAMOTI-CE. **Justificativa:** *O Presente Termo de Rescisão tem como justificativa o fato de a empresa contratada ter manifestado da impossibilidade de fornecer os itens em que foi vencedora, diante disto a Unidade Gestora, tendo em vista a necessidade de aquisição dos itens por serem os mesmo de extrema necessidade para a manutenção dos veículos, notificou a empresa da intenção de rescindir o contrato, portanto o gestor da SECRETARIA DE DES. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE decidiu por rescindir unilateralmente o contrato.* / Fundamentação legal: artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Fundamentação legal:** artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Signatário:** JOSE DO EGITO SALES ANDRADE, Sec. de Desenvolvimento Social.

Paramoti – CE, 15 de Outubro de 2020.

JOSE DO EGITO SALES ANDRADE

Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:795D8287

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFOORTE**

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº: 021/2017.
CONTRATANTE: Município de Penaforte - CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.414.931/0001-85, Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: CONSERV EMPREEDIMENTOS LTDA –, inscrita no CNPJ sob nº 07.414.931/0001-85. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Inclusão de Dotação Orçamentária, Elemento de Despesas e Fonte de Recursos. **1401-10.301.0021.20673.3.90.39.00 VIGENCIA DO APOSTILAMENTO:** A partir de 07 de janeiro de 2020. **DATA DO APOSTILAMENTO:** 06 de janeiro de 2020.

Penaforte/Ceará, 06 de janeiro de 2020.

AMANDA GABRIELLY FERREIRA SAMPAIO GONDIM

Secretária Municipal de Saúde
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:1B9AFF52

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020
PROCESSO Nº 2020.11.03.01**

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 PROCESSO Nº 2020.11.03.01

A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 13 de novembro de 2020, às 09:00h, no site www.bllcompras.org.br a ABERTURA de Propostas referentes ao Pregão Eletrônico nº 009/2020 SMS, oriundo do Processo nº 2020.11.03.01, cujo objeto é O Objeto desta Licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Equipamentos Laboratoriais e Hospitalar, Eletrodomésticos, Equipamentos de Refrigeração, Equipamentos de Processamento de Dados e Mobiliário em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro. O Edital e o Termo de Referência estão disponíveis nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br e através do e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro/CE, 03/11/2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:68A6F154

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 21.09.001/2020**

ATO Nº 21.09.001/2020

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais a senhora MARIA FERNANDES DE MENEZES, servidora pública municipal, admitida em 01/06/1984, matrícula nº 0600164, exercendo o cargo de Escrituraria II, lotada na Câmara Municipal, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA FERNANDES DE MENEZES**, ocupante da função de **Escriturária II**, cumulativamente, conta com mais de 64 anos de idade e com mais de 36 de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes a sua aposentadoria, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03** que define:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05**, aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores que se aposentarem na

forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos dos **artigos 5º e 19 I, II e III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65, incisos III e IV da Lei Complementar 001 de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: **inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço e inciso IV que diz respeito a sexta parte.**

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA FERNANDES DE MENEZES**, com proventos integrais na ordem de R\$ 4.175,95, (quatro mil, cento e setenta e cinco e noventa e cinco centavos), sendo:

- 1) **2.753,31** (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) a título de salário base;
- 2) **963,66** (novecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) referente a 07 (sete) quinquênios (Artigo 71 da Lei Municipal nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
- 3) **458,98** (quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos) correspondente a sexta parte (art. 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 21 de setembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES

Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá – IPMQ

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:FE362165

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 20.10.007/2020**

ATO Nº 20.10.007/2020

Reeditado o ato nº 03.04.002/2018 que concedeu aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora pública municipal **MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LIMA**, admitida em 29/04/1985 no cargo de Escriurária, matrícula nº 00812919, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a servidora **MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LIMA**, admitida em 29/04/1985 no cargo de Escriurária, matrícula nº 00812919, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício no serviço público, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que o pleito da requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, II, III e IV:**

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras

estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem e **trinta anos de contribuição se mulher;**

III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05**, aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a requerente preenche as condições dispostas no **artigo 3º e inciso I e II da E.C. nº 47/2005:**

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a servidora se encontra amparada ainda pela **Lei 2.103/2002, no artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III** que define o direito a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.**

Considerando que o direito a aposentadoria requerida pela servidora com base no **paragrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 2.103/2002**, que define: “a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço”.

Considerando o **artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002**, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

Art. 21 - Trata do direito à aposentadoria que se dar com base no art. 18 do parágrafo único, que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir

a idade-limite de permanência no serviço, quanto o art. 21, ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65, incisos III e IV, bem como o art. 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LIMA**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 1.399,19** (um mil, trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo:**

1) R\$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;

2) R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

3) R\$ 158,99 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (**artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES

Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:217D5C31

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 20.10.008/2020

ATO Nº 20.10.008/2020

O Ato nº **20.10.008/2020** concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos integrais à servidora **MARIA ZULEIDE SOUSA DOS SANTOS**, admitida em 03/08/1987 no cargo de Regente Auxiliar I, matrícula nº 00815322, lotada na Secretaria da Educação, vem requerer sua aposentadoria com base nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA ZULEIDE SOUSA DOS SANTOS**, admitida em 03/08/1987 no cargo de Regente Auxiliar I, matrícula nº 00815322, lotada na Secretaria da Educação,

cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério, se enquadra na referência 08 e na classe 03 do Plano de Cargo de Carreira deste Município **Lei nº. 2.365/2008 de 18/12/2008**, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando que o pleito da requerente encontra respaldo jurídico nos termos **do Art. 6º, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003:**

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando ainda que nos termos do **artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05**, aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.**

Considerando, que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos **Art.40 e § 5º da Constituição Federal:**

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são asseguradas regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando que a requerente encontra amparada para aposentadoria com base nos termos da **Lei 2.103/2002** com base nos artigos **5º e 19 I e II e §1** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribui: ao p:revistos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercido da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando que o direito a aposentadoria requerido pela servidora com base no **parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 2.103/2002**, que define: "a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço".

Trata do direito à aposentadoria que se dar com base no art. 18 do parágrafo único, que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, quanto o art. 21, ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá e define:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

Considerando por fim o que dispõe na **Lei nº 2.365/2008** que instituiu o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Quixadá, art. 37, III que assegura as vantagens do servidor público municipal.

Art. 37. A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:

III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em área afins às atividades inerentes ao cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **MARIA ZULEIDE SOUSA DOS SANTOS**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 7.751,04** (sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), **sendo:**

1) R\$ 4.794,45 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;

2) R\$ 1.438,34 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) R\$ 799,08 (setecentos e noventa e nove reais e oito centavos) correspondente a **sexta parte** (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

4) R\$ 719,17 (setecentos e dezoito reais e dezessete centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** – GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 20 de outubro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:8DB066BE

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020

Espécie: CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO

Consignante: Município de Quixadá

Consignatário: Banco Daycoval S/A

Objeto: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, COM CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, APOSENTADOS, REFORMADOS E PENSIONISTAS, EM CONFORMIDADE COM A MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL DETERMINADO EM LEI, ASSIM COMO DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS E OPERACIONAIS CONSTANTES EM CADA OPERAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS.

Data da Assinatura: 21/02/2020

Publicado por:

Giselly Gomes Machado

Código Identificador:C4459DC1

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 29.10.001/2020

ATO Nº 29.10.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 21, de 03 de setembro de 2018.

RESOLVE:

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **ADAILTON LIMA DE ALMEIDA** para exercer, em caráter efetivo o cargo de **Vigia – Carga Horária de 40 horas semanais**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº 2.765/2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:19E37B6E

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 29.10.002/2020

ATO Nº 29.10.002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso

de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 21, de 03 de setembro de 2018.

RESOLVE:

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **JONAS ALEXANDRE DOS SANTOS SOUSA** para exercer, em caráter efetivo o cargo de **Vigia – Carga Horária de 40 horas semanais**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº 2.765/2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:009797E0

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 29.10.003/2020

ATO Nº 29.10.003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 21, de 03 de setembro de 2018.

RESOLVE:

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **JOSÉ LEANDRO DA SILVA LIMA** para exercer, em caráter efetivo o cargo de **Vigia – Carga Horária de 40 horas semanais**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº 2.765/2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:444BC514

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 29.10.004/2020

ATO Nº 29.10.004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 21, de 03 de setembro de 2018.

RESOLVE:

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **FRANCISCO BARROS DA SILVA** para exercer, em caráter efetivo o cargo de **Vigia – Carga Horária de 40 horas**

semanais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº 2.765/2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:103EDFAC

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 29.10.005/2020

ATO Nº 29.10.005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 21, de 03 de setembro de 2018.

RESOLVE:

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **JOÃO VIEIRA DE SOUSA** para exercer, em caráter efetivo o cargo de **Vigia – Carga Horária de 40 horas semanais**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº 2.765/2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:00AB997F

GABINETE DO PREFEITO 57º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

57º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE –
EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, José Ilário Gonçalves Marques, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à entrega de documentação para habilitação:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente no **dia 06/11/2020, das 09h00 às 12h00** (conforme cronograma do item 2.1), na Secretaria da Administração, na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item “1”, deste Edital. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

Os candidatos deverão comparecer, pessoalmente, na data e hora marcada, constante no cronograma do item **2.1**, para entrega dos exames médicos constantes no **Anexo IV**, deste Edital, e análise clínica pela Junta Médica Oficial designada pelo Município de Quixadá, na Unidade Básica de Saúde – Centro (antigo SESP), situado a Rua Epitácio Pessoa, nº 1131, Centro, Quixadá, CE, que avaliará a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Quixadá autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Os Convocados deverão comparecer conforme tabela abaixo:

CARGO: VIGIA		
DATA: 06/11/2020 – HORÁRIO: 09H00 ÀS 12H00		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
32º CLASSIFICADO	ANDERSON SOUSA DE OLIVEIRA	CA-0742
33º CLASSIFICADO	PEDRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	CA-0666
34º CLASSIFICADO	MANUEL MAIA DA SILVA	CA-0513
CARGO: VIGIA – APROVADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA		
DATA: 06/11/2020 – HORÁRIO: 09H00 ÀS 12H00		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
5º CLASSIFICADO	GEOVANE MENDES FARIAS	CA-0485
6º CLASSIFICADO	RONALDO RODRIGUES ALENCAR	CA-0929

Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 29 de Outubro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas e iguais);
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Cópia de comprovante de residência atual;
Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;

Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
Certidão de Nascimento dos Filhos;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
Para os aprovados que possuem deficiência física - cópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e grau ou nível de deficiência que possui (com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID), indicando qual a provável causa da deficiência e a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que foi aprovado;
Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

() Não possuo bens a declarar.

() Posso bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R\$)

Quixadá – CE, ____ de _____ de 2020

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:
() percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.
() NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Quixadá na função de _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o

compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____, sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme declaração anexa expedida por _____.

Dias	Horários

Quixadá – CE, ____ de _____ de 2020

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

ANEXO IV

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados (realizados a no máximo 30 dias).

Hemograma completo com contagem de plaquetas;

Coagulograma;

Ureia;

Glicemia de jejum;

Sumário de Urina;

Raio X do tórax em PA, com laudo;

VDRL;

Eletrocardiograma com laudo;

Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:45E54748

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29.10.001/2020

PORTARIA Nº 29.10.001/2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR SERVIDOR”.

A Secretário Municipal Interina da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pela Portaria nº 15.10.004/2020 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 25.08.001/2020, para apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelo servidor Sr. SAMUEL RAMALHO TORRES MAIA;

CONSIDERANDO Ofício nº 38/2020, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicita prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão instaurada pela Portaria nº 25.08.001/2020, para apuração dos fatos apontados no respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2.º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 29 de Outubro de 2020.

GISELLY GOMES MACHADO

Secretária Interina da Administração

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:8A5A86E3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29.10.002/2020

PORTARIA Nº 29.10.002/2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR SERVIDOR”.

A Secretário Municipal Interina da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pela Portaria nº 15.10.004/2020 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 25.08.004/2020, para apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelo servidor Sr. CARLA EDUINA LOPES VIDAL;

CONSIDERANDO Ofício nº 36/2020, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicita prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão instaurada pela Portaria nº 25.08.001/2020, para apuração dos fatos apontados no respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2.º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 29 de Outubro de 2020.

GISELLY GOMES MACHADO

Secretária Interina da Administração

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:5631EB41

**SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DOS CONTRATOS**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá - Extrato dos Contratos de N°s: 2020.10.13.01SAFDR /2020.10.13.02SAFDR /2020.10.13.03SEDUMA /2020.10.13.04SEDUMA /2020.10.13.05SEDUMA /2020.10.13.06STCS /2020.10.13.07STCS-PREGÃO ELETRONICO N° SRP PE2020/037DUG – Diversas Unidades Gestoras. Objeto: locação de máquinas pesadas, equipamentos e caminhões diversos, destinados a atender as Diversas Unidades Gestoras. Contratantes: Secretaria Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente / Secretaria Municipal de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos. Contratadas: 01. Toploc Locações e Serviços Eireli Me, valor de R\$ 583.110,24 (quinhentos e oitenta e três mil, cento e dez reais e vinte e quatro centavos), para os lotes 01 e 07; 02. DB Locação de Veículos Eireli Me, valor de R\$ 1.037.767,00 (hum milhão, trinta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais), para os lotes 02, 03, 04 e 08; 03. Dinamic Serviços Eireli, valor de R\$ 137.400,00 (cento trinta e sete mil, quatrocentos reais), para o lote 05. Vigência do Contrato: 13/10/2020 à 13/10/2021.

Quixadá, 29 de outubro de 2020.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

Código Identificador:564DE162

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO
AMBIENTE
EXTRATO CONTRATUAL**

EXTRATO DO CONTRATO N° 2020.10.20.01SEDUMA - TOMADA DE PREÇOS N° TP2020/011SEDUMA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para executar projeto de construção de pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas em bairros da sede do Município de Quixadá, conforme projeto básico, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá/CE. **CONTRATADA:** MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 35.864.328/0001-30, vencedora com Valor Global de **R\$ 1.170.998,19 (Um milhão, cento e setenta mil, novecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).** **Dotação Orçamentária n°:** 07.0701.15.451.0303.1015 - (Construção, Recuperação e Pavimentação de Ruas, Avenidas e Área de lazer); **Descrição da Natureza de Despesa:** 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações); **Fonte de Recursos:** 1520 - Outros Convênios do Estado (Convênio de repasse N° 039/2020 de MAPP N° 734; 1001 – Ordinários. Data da assinatura: 20 de outubro de 2020. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. **Assina pela Contratada:** Mauricio Gomes Coelho (Representante Legal por Procuração); **Assina pela Contratante:** Francisco Kildary Lobo de Carvalho – Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá, 23 de outubro de 2020.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

Código Identificador:ABCC988C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ/CE**

Extrato de Contrato n° 2020.10.19.2.1. Dispensa de Licitação n° 2020.10.19.2. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ERISVANIA C. DOS SANTOS LEITE - ME (DEDETIZADORA BARATINHA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.438.417/0001-80, com sede na Rua Lourdes Victoria, nº 490-A, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-240. **Objeto:** Contratação de serviços especializados de sanitização com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, das escolas que compõem a rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Quixelô/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 17.255,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta e cinco reais). **Vigência Contratual:** até 31 de dezembro de 2020. **Signatários:** Vlaudemir Alves Ribeiro e Idmar Lourival Leite. Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2020.

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:505E2855

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ/CE**

Extrato de Contrato n° 2020.10.16.1.1. Dispensa de Licitação n° 2020.10.16.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ERISVANIA C. DOS SANTOS LEITE - ME (DEDETIZADORA BARATINHA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.438.417/0001-80, com sede na Rua Lourdes Victoria, nº 490-A, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-240. **Objeto:** Contratação de serviços especializados de sanitização com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, de prédios e vias públicas para enfrentamento e combate a disseminação da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixelô/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ R\$ 41.140,00 (quarenta e um mil cento e quarenta reais). **Vigência Contratual:** até 31 de dezembro de 2020. **Signatários:** Rilson Sousa de Andrade e Idmar Lourival Leite. Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2020.

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:74F581C9

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ/CE**

Extrato de Contrato n° 2020.10.23.1.1. Dispensa de Licitação n° 2020.10.23.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa COMERCIAL CARVALHO ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 12.391.243/0001-87, com sede na Rua Antônio Mendonça, nº 450, Bairro Flores, Iguatu/CE, CEP: 63.500-510. **Objeto:** Aquisição de mobiliário e equipamentos de processamento de dados, destinados à estruturação do centro de atendimento para enfrentamento à covid-19, objetivando a promoção das ações de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (covid - 19), no Município de Quixelô/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Total do Contrato:** R\$ 41.258,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais). **Vigência Contratual:** até 31 de dezembro de 2020. **Signatários:** Rilson Sousa de Andrade e Euclides Vicente Marcelino Neto. Data de Assinatura do Contrato: 29 de outubro de 2020.

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:3A17721B

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **2310.01/2020** resultante de contratação direta, a saber:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA.

CONTRATADA: MF CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE DE RASTEIRA NO MUNICIPIO DE QUIXERE/CE, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo.

FUNDAMENÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com juntamente com o disposto no Art.1º, Inciso I, alínea "a" da Lei Nº 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020;

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 47.828,36 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos);

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) dias.

ORIGEM DOS RECURSOS: Custeadas com recursos próprios do orçamento do Município de Quixeré-Ce.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00401.15.451.1504.1.003 - Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins.

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA.

ASSINA PELA CONTRATADA: Marciano Ferreira de Freitas.

DATA DA ASSINATURA: 23.10.2020.

JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:A19DF878

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO ADITIVO DE REALINHAMENTO/ACRÉSCIMO DE VALORES

As Secretarias de: Gabinete do Prefeito, Trab. e Desenv. Social, Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura, Agric. e Des. Rural, Educação, Saúde, Administração do município de Quixeré, torna público o Extrato do SÉTIMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 3112.01/2019, 3112.02/2019, 3112.03/2019, 3112.04/2019, 3112.05/2019, 3112.06/2019 e 3112.07/2019 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 0512.01/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO, TRAB. E DESNV. SOCIAL, DES. URBANO, M.AMB. INF. ESTRUTURA, AGRIC. E DES. RURAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS/ ACRÉSCIMOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO ANTERIOR	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	GASOLINA COMUM	LITRO	4,75	3,37	4,91

Fazendo os cálculos:

LOTE 02 - GASOLINA COMUM:

4,75 100%

4,91 (X)

X = 3,37%, correspondente a um aumento de aproximadamente 3,37% (três inteiros e trinta e sete e um centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jesuína Menezes de Araújo Oliveira, Patrícia de Sousa Araújo, José Jardel Silveira Lima, Raimundo Ivo Sobrinho, José de Fátima Lima Chagas, João Urânio Nogueira Ferreira e José Arimatéia de Lima.

Quixeré-Ce, 26 de outubro de 2020.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA	PATRÍCIA DE SOUSA ARAÚJO
Gabinete do Prefeito	Sec. do Trab. e Desenv. Social
JOSÉ JARDEL SILVEIRA LIMA	RAIMUNDO IVO SOBRINHO
Sec. de Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura	Sec. da Agric. e Des. Rural
JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS	JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário da Educação	
JOSÉ ARIMATEIA DE LIMA	Secretário de Saúde
Secretário de Administração	

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:2A7C374E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, Giovane Guedes Silvestre, convida os senhores prefeitos consorciados dos municípios de Assaré, Antonina do Norte, Campos Sales, Potengi, Salitre, Tarrafas e Araripe, acompanhado de seus respectivos secretários de meio ambiente e ou representante do grupo executivo, a se fazerem presentes na Assembleia Geral a realizar-se no município de Araripe - CE, na Sede da Prefeitura Municipal de Araripe, localizado na Rua Alexandre Arraes, nº 757, Bairro Centro, Araripe, CE, no dia 25 de novembro de 2020, a partir das 10h00min horas da manhã, com a seguinte Pauta:

I. Abertura e verificação de *quórum*

II. Informes

Presidência

Diretoria

Superintendência

III. Leitura e votação da ata da última assembleia extraordinária

IV. Ordem do Dia

Apresentação das ações;

Prestação de Contas;

Apresentação do Orçamento exercício 2021;

Plano de trabalho 2021;

Contratos de Rateio e anexos;

Estrutura da sede do consórcio.

IV. Palavra facultada.

V. Encerramento

Araripe, 21 de Outubro de 2020.

GIOVANE GUEDES SILVESTRE

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste

Publicado por:

Antonio Erivelto de Lima Carvalho

Código Identificador:51EAC263

ESTADO DO CEARÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**

**SECRETARIA DE SAÚDE
PRORROGAÇÃO PAD 06/ 2020**

PORTARIA Nº 36/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2020, instaurado pela Portaria nº 13/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 188 de 29 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 30 de setembro de 2020.

MARIA WALDILENE MARTINS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Ana Célia Damasceno Borges

Código Identificador:701B54A5

**SECRETARIA DE SAÚDE
PRORROGAÇÃO PAD 08/ 2020**

PORTARIA Nº 37/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2020, instaurado pela Portaria nº 15/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 189 de 29 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 30 de setembro de 2020.

MARIA WALDILENE MARTINS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Ana Célia Damasceno Borges

Código Identificador:B4750409

**SECRETARIA DE SAÚDE
PRORROGAÇÃO PAD 13/ 2020**

PORTARIA Nº 38/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2020, instaurado pela Portaria nº 20/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 190 de 29 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 30 de setembro de 2020.

MARIA WALDILENE MARTINS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Ana Célia Damasceno Borges

Código Identificador:2120F7F8

**SECRETARIA DE SAÚDE
PRORROGAÇÃO PAD 15/ 2020**

PORTARIA Nº 39/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2020, instaurado pela Portaria nº 22/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 191 de 29 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 30 de setembro de 2020.

MARIA WALDILENE MARTINS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Ana Célia Damasceno Borges

Código Identificador:CB924C24

**SECRETARIA DE SAÚDE
PRORROGAÇÃO PAD 16/ 2020**

PORTARIA Nº 40/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 16/2020, instaurado pela Portaria nº 23/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 192 de 29 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 30 de setembro de 2020.

MARIA WALDILENE MARTINS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Ana Célia Damasceno Borges

Código Identificador:4DD5DF86

**SECRETARIA DE SAÚDE
PRORROGAÇÃO PAD 21/ 2020**

PORTARIA Nº 41/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2020, instaurado pela Portaria nº 28/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 193 de 29 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 30 de setembro de 2020.

MARIA WALDILENE MARTINS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Ana Célia Damasceno Borges

Código Identificador:32F65D50

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 275/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 277/2020 de 26.10.2020 e Parecer Jurídico nº 134/2020 de 26.10.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ANA PAULA RODRIGUES DE ARAÚJO**, Técnico de Enfermagem, Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a qual teve início em 26.10.2020 e término em 23.04.2021.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de outubro de 2020.

RILDSO RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:15611531

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 244/2020 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria Nº 235/2020, de 19 de agosto de 2020, que concede FÉRIAS aos servidores escalados para o mês de setembro de 2020.

I - Onde se lê:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01135	HOLTAUSEN RUFINO DE SOUZA	02.01.19 A 01.01.20	01.09.20 A 30.09.20

II – Leia-se:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
-----	------	-------------------	------

01135 | HOLTAUSEN RUFINO DE SOUZA | 02.01.19 A 01.01.20 | 15.10.20 A 13.11.20

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de setembro de 2020.

RILDSO RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa

Código Identificador:6288A45E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.152, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Denomina rua que indica e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º –Fica denominada de EDVIRGENS ALVES DE CARVALHO a rua que fica perpendicular à Rua Izaura Gonçalves de Moraes, localizada no bairro Varzante - Várzea Alegre- CE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 29 de outubro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:E000BA20

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2020.10.05.1 - F.M.S.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2020.10.05.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados a atenderem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante DDP COMERCIO DE CONVENIENCIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME inscrito no CNPJ nº 20.120.227/0001-88 classificado no lote 01, no valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil oitocentos reais), lote 02, no valor global de R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 29 de Outubro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 29 de Outubro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:15641FB1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA
DE PREÇOS Nº 2020.10.05.1 - F.M.A.S

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2020.10.05.1. **Objeto:** Aquisição de material permanente, mobiliário e informática, destinados à órgãos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante **DDP COMERCIO DE CONVENIENCIA E INFORMÁT. EIRELI-ME** inscrito no CNPJ nº 20.120.227/0001-88 classificado nos Lotes: lote 01, no valor global de R\$ 6.100,00 (seis mil cem reais), lote 02, no valor global de R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais), lote 07, no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); **R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI** inscrito no CNPJ nº 04.788.639/0001-34 classificado no lote 03 no valor global de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil duzentos reais); **L. F. SILVA - MÁQUINAS – EPP**, inscrito no CNPJ nº 07.859.420/0001-77 classificado no lote 04, no valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais) e **A N Q GONÇALVES JUNIOR EIRELI** inscrito no CNPJ nº 20.903.036/0001-92 classificado no lote 6 totalizando o valor de R\$ 13.600,00 (treze mil seiscentos reais). de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores - Laura Maria Alves de Oliveira - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação e Adjudicação:** 29 de Outubro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 29 de Outubro de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:B436E264

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
201801229

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL: Contratante:Município de VÁRZEA ALEGRE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Contratada:**JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS EIRELI.Fundamentação:** parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto:** nas mesmas condições contratuais, a **supressão** que se fizera na obra de aproximadamente 0,25%, conforme Readequação de Projeto, ocasionando assim uma **supressão** de R\$ 1.820,76 (hum mil oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos) no valor inicialmente contratado, através do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 2017.10.06.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de implantação de Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água, em comunidades rurais do Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com Termo de Compromisso, proposto à União por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional. **Data da Assinatura do Aditivo:** 29 de Outubro de 2020.

VÁRZEA ALEGRE-CE, 29 de Outubro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA

Secretário de Infraestrutura.

Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:8A5B0AC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PATRIMONIO CULTURAL DE GUARACIABA DO NORTE PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES
ARTÍSTICAS E CULTURAIS

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE PATRIMONIO CULTURAL DE GUARACIABA DO NORTE PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, com sede no Estado do Ceará, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para seleção e premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 02 (dois) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Formulário de Inscrição (Anexo I)
- Carta Coletiva de Anuência (Anexo II)

2. DOS OBJETIVOS 2.1.

O Edital de Patrimônio Cultural de Guaraciaba do Norte Lei Aldir Blanc é uma das ações referente ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos do Sistema Municipal de Cultura para o fomento de bens e serviços culturais no campo da cultura tradicional popular em todas as regiões do Município de Guaraciaba do Norte em consonância com os seguintes objetivos:

- a) Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura preferencialmente munícipes, e/ou que tenham seu domicílio no território do Município de Guaraciaba do Norte, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre a cultura tradicional popular, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia;
- b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social; Valorizar a produção artística do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda dos técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Guaraciaba do Norte.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Minuta, Categorias e Critérios, como esta no índice.

O Edital de Patrimônio Cultural de Guaraciaba do Norte Lei Aldir Blanc é uma ação referente ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de usufruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população cearense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do Município de Guaraciaba do Norte, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Município.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no Município de Guaraciaba do Norte e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de PROPOSTAS CULTURAIS de preservação do patrimônio cultural municipal e de grupos, coletivos, agentes culturais e outras expressões da cultura popular que já possuam uma realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura e da arte objetivando o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, restauração, preservação e difusão de produtos, bens e/ou serviços culturais; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços culturais e perpassam os mais variados estratos culturais e sociais, tendo como local de realização o Município de Guaraciaba do Norte .

4.2 Os proponentes deverão apresentar apenas 01 (uma) proposta em uma das seguintes categorias:

4.3. GRUPOS DE TRADIÇÃO E PROJEÇÃO (Teatro, Grupos Juninos, Grupos de Reisado, Grupos de Capoeira, grupos de dança) E OUTRAS EXPRESSÕES DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR: com vistas ao reconhecimento das representações coletivas em suas celebrações e ritos, saberes e fazeres, praticadas por mestres, mestras e grupos de tradição ou projeção da cultura popular, que compartilham das experiências, memórias e tradições do povo, estabelecendo ligações com a dinâmica do cotidiano, na preservação do patrimônio cultural de Guaraciaba do Norte voltados para comunidades e povos tradicionais; para cultura infância; para educação patrimonial na transmissão do conhecimento dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular; na preservação e promoção da memória dos bens materiais e imateriais, e produtos provenientes de práticas culturais tradicionais, em todo o território de Guaraciaba do Norte .

4.4. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL de Guaraciaba do Norte : com vista ao reconhecimento de ações e projetos voltadas ao patrimônio cultural cearense, dentro da perspectiva da preservação e difusão de acervos para a história, a memória, , que impulsionam a identificação, pesquisa e promoção do patrimônio material e imaterial, além da preservação da memória social de grupos, de povos tradicionais e de comunidades que se diferenciam por características sociais, históricas e culturais, neste contexto identificam-se propostas nas áreas de música (maestros), mestres da cultura, dança (Coreógrafos), leitura (bibliotecas comunitárias), Artes Visuais (Artesanato)

4.7. Os proponentes deverão apresentar propostas artísticas e culturais livres. O Edital é aberto à inscrição de propostas artísticas-culturais em formatos diversos, em formato presencial ou digital. Projetos ou trabalhos sobre arte e cultura brasileiras, mais notadamente cearense, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL 5.1. PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Guaraciaba do Norte há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, dentro ou fora do Município.

5.1.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/ coletivos culturais não formalizados.

5.1.2. Para efeito de validação da inscrição de grupos/ coletivos representados por pessoas físicas, é OBRIGATÓRIO o proponente apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo (Anexo II).

5.1.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/ coletivos culturais não formalizados.

5.1.2. Para efeito de validação da inscrição de grupos/ coletivos representados por pessoas físicas, é OBRIGATÓRIO o proponente apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo (Anexo II).

6. DA ACESSIBILIDADE

6.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

6.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6.2.1. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

6.2.2. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

6.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

6.4. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

6.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital de Patrimônio Cultural de Guaraciaba do Norte Lei Aldir Blanc, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

6.6. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

6.7. As propostas de ações para acessibilidade poderão ser informadas com o preenchimento e assinatura do (Anexo IV) se houver.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

7.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos da Lei Federal Aldir Blanc Nº14.017 de 29 de Junho de 2020 na Iniciativa disponibilizados o valor total de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), sendo previstos 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais para pagamento dos projetos selecionados na categoria Grupos de Tradição e Projeção (Grupos juninos, Grupos de teatro, Grupos de Reisado, Grupos de Capoeira e Grupos de Dança) e outras expressões da cultura tradicional popular e R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para pagamento dos projetos selecionados na categoria Preservação do Patrimônio Material e Imaterial.

Categoria Patrimônio Cultural – Grupos de Tradição e Projeção			
Sub Categoria	Quantidade de Projetos apoiados	Valor do Repasse	Valor Total
Grupos Juninos	6	1º colocado –R\$ 9.000,00 2º colocado –R\$ 9.000,00 3º colocado –R\$ 2.000,00 4º colocado –R\$ 2.000,00 5º colocado –R\$ 2.000,00 6º colocado –R\$ 2.000,00	R\$ 26.000,00
Grupos de Teatro	3	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
Grupos de Reisado	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Grupos de Capoeira	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Grupos de Dança	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Valor total da Categoria			R\$ 85.000,00

Categoria Patrimônio Cultural – Preservação do Patrimônio Cultural			
Sub Categoria	Quantidade de Projetos apoiados	Valor do Repasse	Valor Total
Mestres da Cultura	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
Maestro	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Coreógrafos	3	1º colocado - R\$ 7.000,00 2º colocado – R\$ 5.000,00 3º colocado – R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Artesãos	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
Bibliotecas rurais	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Valor total da Categoria			R\$ 60.000,00

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

8.1.1. Serão abertas as inscrições no período de 03 a 13 de novembro de 2020. As inscrições são gratuitas e será realizada presencialmente no paço municipal da prefeitura de Guaraciaba do Norte de segunda a sexta no horário de 08h00 as 12h00.

8.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, os agentes ou grupos culturais só poderão apresentar apenas uma proposta e participar de um dos editais ou chamadas pública lançada pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte. Os agentes ou grupos que receberam o subsídio do inciso II não poderão concorrer aos editais ou chamadas públicas.

8.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural Municipal.

8.1.4. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural Municipal não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

8.1.5. No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital.

8.2. DO CADASTRO CULTURAL MUNICIPAL (somente para o candidato que não possui cadastro).

8.2.1. O Cadastro Cultural Municipal é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais de Guaraciaba do Norte.

8.2.2. O Cadastro Cultural Municipal contém informações e documentos inseridos para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

8.2.3. Para cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) no Cadastro Cultural Municipal devem, OBRIGATORIAMENTE, estar preenchidos com as seguintes informações:

8.2.4. Dados cadastrais do proponente:

I. Nome completo;

II. Área de atuação;

III. Descrição;

IV. Data de nascimento;

V. Nacionalidade;

VI. Naturalidade;

VII. UF do RG;

VIII. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IX. Endereço residencial completo, com CEP;

X. Telefone fixo e/ou celular.

8.2.5. Dados profissionais no perfil do proponente

I cópia do Mapa Cultural Municipal

9. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (após cadastro)

9.1.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Cadastro Cultural Municipal deverão fazer sua inscrição presencialmente no paço municipal da prefeitura de Guaraciaba do Norte de segunda a sexta no horário de 08h00 as 12h00

9.1.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o Cadastro Cultural Municipal, poderão realizar a inscrição.

9.1.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição.

9.1.4. A Secretaria Municipal disponibiliza atendimento presencialmente no paço municipal da prefeitura de Guaraciaba do Norte de segunda a sexta no horário de 08h00 as 12h00

9.1.5. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

9.1.6. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do (a) candidato (a) com as disposições previstas neste Edital.

9.1.7. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal. 9.1.8. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

9.1.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. São vedações à participação neste Edital:

Ser membro da Comissão de Homologação.

Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens.

11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

11.2. Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser por 4 (Quatro) membros de acordo com o decreto Nº056/2020 publicado no dia 15 de outubro de 2020.

11.3. Farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

11.4. Farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

11.5. Cada membro da Comissão de Homologação e Validação é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

12.1. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação.

12.1.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Homologação e Validação, considerando os seguintes critérios.

12.1.2. MÉRITO CULTURAL (Categoria grupos de tradição e projeção (grupos juninos, grupos de teatro, grupos de capoeira, grupos de dança,);

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Contribuição das ações culturais para a preservação da memória, que expressem a cultura popular por meio de registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais etc);	4	0 a 4	16
b) Contribuição no intercâmbio de saberes e fazeres, celebrações e ritos populares que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações;	4	0 a 4	16
c) Contribuição sociocultural proporcionada pela atuação dos mestres/as, grupos e/ou indivíduos à cultura tradicional popular cearense, sua projeção e difusão artística-espetacular, em especial nas comunidades em que a atividade é realizada, impactando na cultura infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico- racial, de gênero e religiosidades;	4	0 a 4	16
d) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser premiada(selecionada), por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade em atenção à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa.	1	0 a 4	08
Total			60

12.1.3. MÉRITO CULTURAL (Categoria Preservação do Patrimônio Cultural Cearense – mestres da cultura, maestros, corógrafos, bibliotecas comunitárias, artesãos).

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de relevância cultural da ação na contribuição com a valorização e salvaguarda do patrimônio cultural cearense;	4	0 a 4	16
b) Grau de relevância de iniciativas que considerem a memória e o território, em ações de preservação, pesquisa, formação e difusão dos bens culturais materiais e imateriais cearenses;	4	0 a 4	16
c) Contribuição sociocultural da ação, considerando o protagonismo dos atores locais que impacta na cultura infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades,	4	0 a 4	16
d) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação local de bens e serviços;	2	0 a 4	08
e) Contribuição na promoção da acessibilidade em atenção à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa.	1	0 a 4	4
Total			60

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

12.1.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 12.1.2 e 12.1.3 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

12.1.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 60 (sessenta) pontos, considerando a soma de todos os critérios.

12.1.6. Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que não obtiverem o mínimo de 30 (trinta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural previstos.

12.1.7. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação. 12.1.8. Para efeito da distribuição das vagas, a comissão poderá seguir a proporção de inscritos em cada expressão cultural.

12.1.9. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Homologação e Validação promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente até o subitem “e”. Ainda persistindo o empate, será utilizado o critério de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do local de residência do proponente para o desempate final.

13. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA 13.1. A Secretaria de Cultura de Guaraciaba do Norte publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

13.1.1. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site dos editais da Secretaria Municipal, GUARACIABA DO NORTE, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

13.1.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

13.1.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail culturaguaraciabadonorte@gmail.com, em formulário específico fornecido pela secretaria municipal de Cultura sendo vedada a inclusão de novos documentos.

13.1.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

13.1.5. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Secretaria Municipal (www.guaraciabadonorte.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secretaria Municipal, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Prefeito Municipal e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), na página oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte (www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)

15. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

15.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário

Etapa	Data inicial	Data Final
1 - Inscrições	03/11/2020	13/11/2020
2 - Resultado Preliminar Habilitação da Inscrição e Avaliação e seleção das propostas;	18/11/2020	18/11/2020
3 - Período de Recurso;	19/11/2020	20/11/2020
4 - Homologação do Resultado Final	24/11/2020	24/11/2020

16. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

16.1. A Secretaria Municipal, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.

16.2. O recurso por proposta selecionada poderá ser repassado em parcela única, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria Municipal e os parceiros selecionados neste Edital.

16.3. Na data da ASSINATURA dos termos citados no item

16.1 até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados deverão estar regulares e adimplentes com os órgãos da Administração Pública, sob pena de não recebimento dos recursos.

16.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em Conta Corrente informada pelo proponente de sua titularidade, conforme previsto no art. 2º, §2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020

16.5. Os parceiros que, após a assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria Municipal de Cultura, não poderão receber recursos deste Edital.

16.6. A Secretaria Municipal não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

17.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

17.3. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria Municipal deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

17.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria Municipal, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

18.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaraciaba do Norte, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

18.2. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados até 31/12/2020. 18.3. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela Secretaria Municipal, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a. Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b. Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d. Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e. Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Sistema Municipal de Cultura com recursos da Lei Federal 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc;
- f. Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g. Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h. Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i. Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j. Atentem contra a ordem pública;
- k. Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l. Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m. Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n. Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- p. Caracterizem promoção de qualquer esfera política;
- q. Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

20.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

20.3. A Secretaria Municipal e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

20.4. O apoio da União e do Estado, através do Ministério do Turismo e da Secretaria da Municipal, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

20.4.1. Em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE GUARACIABA DO NORTE ATRAVÉS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

20.5. Fica facultado à Secretaria Municipal realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

20.6. O proponente cede à Secretaria Municipal, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

20.7. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

20.8. Cada proponente somente poderá se inscrever em até 1 (UM) editais lançados pela Secretaria Municipal para execução do inciso III da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e não ter recebido o subsídio do inciso II.

20.9. Havendo saldo remanescente dos recursos destinados a atender ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela Secretaria Municipal para execução do inciso III do art. 2º da mesma lei. 20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Gestor Municipal da Cultura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 29 dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
O EDITAL DE PATRIMONIO CULTURAL DE GUARACIABA DO NORTE PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE PATRIMONIO CULTURAL DE GUARACIABA DO NORTE PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, com sede no Estado do Ceará, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para seleção e premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 02 (dois) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

Formulário de Inscrição (Anexo I)

Carta de Anuência (Anexo II)

2. DOS OBJETIVOS 2.1.

O Edital Cultura Dendi Casa Lei Aldir Blanc é uma das ações referente ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos do Sistema Municipal de Cultura para o fomento de bens e serviços culturais no campo da cultura tradicional popular em todas as regiões do Município de Guaraciaba do Norte em consonância com os seguintes objetivos:

- a) Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura preferencialmente munícipes, e/ou que tenham seu domicílio no território do Município de Guaraciaba do Norte, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre a cultura tradicional popular, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia;
- b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social; Valorizar a produção artística do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda dos técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Guaraciaba do Norte .

3.1. O I Edital Cultura Dendicasa de Guaraciaba do Norte é uma ação que visa amenizar o impacto das restrições estabelecidas pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus e pelo Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus, estabelecendo o fechamento de equipamentos culturais públicos e privados e, assim, interferindo diretamente na garantia do direito à cultura para toda a população guaraciabense.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de usufruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população cearense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Guaraciaba do Norte , a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso estado. Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas e a realização do " Edital Cultura Dendicasa: "contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no estado do Ceará e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de até 37 (Tinta e sete) PRODUTOS DE CONTEÚDOS ARTÍSTICO-CULTURAIS em FORMATO DIGITAL, que comporão a programação especial de difusão da cultura no contexto do enfrentamento ao COVID – 19.

4.2. Os proponentes deverão apresentar conteúdos artísticos e culturais em formato digital com duração mínima de 05 (Cinco) minutos e máxima de 30 minutos. O Edital é aberto à inscrição de propostas de conteúdos artísticos-culturais em formatos diversos, desde que sejam possíveis sua veiculação em plataformas digitais, como apresentações, performances, seminários, aulas, intervenções, dentre outros. Os conteúdos selecionados irão ocupar programações culturais realizadas em ambiente virtual, por meio das plataformas digitais e mídias, além de compor um acervo público de obras de artistas, grupos e profissionais da cultura do município de Guaraciaba do Norte.

4.3. Os conteúdos culturais produzidos podem relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, cultura alimentar, audiovisual, artes visuais, humor, moda, cultura popular e tradicional, dentre outras).

4.4. Serão selecionados conteúdos destinados a todos os públicos, seguindo as regras de veiculação das plataformas e redes sociais onde serão difundidos os projetos.

4.5. Os conteúdos deverão ser produzidos no período de "restrição de convívio social" por ocasião da Pandemia do Novo Corona vírus (COVID-19), e obedecerão às orientações de segurança e saúde impostas pela Secretaria Estadual da Saúde, bem como pela Organização Mundial da Saúde.

4.6. Para fins deste Edital, serão considerados os conteúdos artístico-culturais em formato digital produzidos durante a quarentena e enviados no ato da inscrição.

4.7. Os proponentes podem fazer uso de tecnologias que permitam a produção de conteúdos de forma individual ou coletiva, desde que resguardados as condições previstas no item 4.4 e 4.5 deste edital.

4.8. Os proponentes selecionados deverão inserir nas suas plataformas e vinculando aos seus conteúdos a logomarca da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte e do Governo Federal justamente com a hashtag #leialdirblancguaraciabadonorte e postar nas suas próprias páginas e mídias digitais, compondo as programações propostas pela SECULT – Guaraciaba do Norte com início previsto após seleção, conforme cronograma anunciado pela Secretaria Municipal de Cultura de Guaraciaba do Norte.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. Poderão se inscrever no presente Edital somente PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no município de Guaraciaba do Norte com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 02 (dois) anos, na condição de autor e/ou responsável pela proposta inscrita.

5.1.1. Pessoas físicas podem inscrever apenas uma proposta de produção de conteúdos como representante de grupos e coletivos culturais dos quais são integrantes, como também os agentes ou grupos culturais só poderão participar de um dos editais ou chamadas pública lançada pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte. Os agentes ou grupos que receberam o subsídio do inciso II não poderão concorrer aos editais ou chamadas públicas.

5.2. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro no cadastro cultural municipal e

6. DA ACESSIBILIDADE 6.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

6.1.1. Neste Edital, fica reservada a cota de 10% (dez por cento) das propostas para proponentes pessoa física com deficiência (PcD) participe da produção do conteúdo ou ainda para projetos submetidos por qualquer pessoa física, mas com conteúdo acessível, dirigido ao público com deficiência, nos termos do Decreto Nº 3.298/99.

6.1.2. Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes poderá ser transferida para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

7.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do repasse do Governo Federal Lei Aldir Blanc disponibilizados até o valor total máximo de R\$ 74 mil reais (Setenta e Quatro Mil Reais).

7.2. A Secretaria de Cultura de Guaraciaba do Norte apoiará até o limite de 37 propostas selecionadas, com o apoio financeiro no valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Para fins de cumprimento da contrapartida de que trata a Lei do FEC (Lei nº 13.811/2006) e, nos termos do Art. 7º, parágrafo 3º, do Decreto nº 28.442/2006 será aceita, como contrapartida, a disponibilização do uso dos conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria da Cultura, para fins de difusão cultural, podendo a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autor.

9. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E CADASTRO NO MAPA CULTURAL MUNICIPAL

9.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

9.1.1. Serão abertas as inscrições no período de 03 a 13 de novembro de 2020. As inscrições são gratuitas, e será realizada presencialmente no paço municipal da prefeitura de Guaraciaba do Norte de segunda a sexta no horário de 08h00 as 12h00, devendo o conteúdo digital que é objeto do referido projeto ser entregue à secretaria por meio de link disponibilizado através de plataformas de vídeos tais como o youtube, facultando ao proponente leva-los também através de dispositivo de armazenamento digital fornecendo aos funcionários da referida secretaria no ato de inscrição.

9.2. Do Cadastro municipal de cultura (somente para o candidato que não possui cadastro).

9.2.1. O cadastro cultural municipal é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais da cidade de Guaraciaba do Norte.

9.2.2. O cadastro cultural municipal se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

9.2.3. Para fins deste edital, o perfil de cadastro no cultural municipal deverá ser como PESSOA FÍSICA - Agente Individual com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).

b) cópia do mapa cultural municipal

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.1.1. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo digital apresentado.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 4 (Quatro) membros de acordo com o decreto Nº056/2020 publicado no dia 15 de outubro de 2020.

11.2. Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos abaixo:

11.3. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação:

11.3.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	2	0 a 4	8
b) Relevância e abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	2	0 a 4	8
c) Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	1	0 a 4	4
Total			20 pontos

11.3.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 20 (vinte) pontos.

11.3.3. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 12 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

11.3.4. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. 11.3.4.1. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente o subitem “c”.

11.4. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

11.4.1. A Secretaria de Cultura de Guaraciaba do Norte publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção,

11.4.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site www.guaraciabadonorte.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

11.4.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.4.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail culturaguaraciabadonorte@gmail.com em formulário específico de recurso disponibilizado pela secretaria de cultura do município de Guaraciaba do Norte sendo vedada a inclusão de novos documentos.

11.4.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

11.4.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte (<https://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br>) sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), na página oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte (<https://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br>)

13.2. Não caberá recurso do resultado final.

14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria Municipal de Cultura de Guaraciaba do Norte).

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1. Inscrições	03/11/2020	13/11/2020
2. Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar	10/11/2020	11/11/2020
3. Prazo para recurso	16/11/2020	17/11/2020
3. Homologação do Resultado Final	24/11/2020	25/11/2020
4. Abertura de processos para celebração dos Termos de Cooperação Financeira e repasse aos proponentes selecionados.	30/11/2020	04/12/2020
5. Circulação e Difusão dos conteúdos nas plataformas e canais digitais	05/12/2020	31/12/2020

15. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

15.1. A Secretaria de cultura de Guaraciaba do Norte, após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos e comprovação documental e assinatura de Termos de Cooperação Financeira.

15.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte e os parceiros selecionados neste Edital.

15.3 A liberação de recursos deverá estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Os proponentes selecionados neste Edital ficarão obrigados a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e da plena consecução do objeto do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data do término da execução do projeto, sendo considerada como tal a data do fim da vigência do instrumento jurídico.

17.2. A prestação de contas física, neste Edital, efetiva-se através da entrega de relatório com as ações de elaboração e veiculação do conteúdo digital nos moldes previsto na Ficha de Inscrição.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.811/2006, incluem-se:

- Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- Alterar o objeto do projeto incentivado;
- Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- Praticar a violação de direitos intelectuais;
- Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

19.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologia

19.3. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela secretaria de Cultura

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 29 dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:39B51701

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 318/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JARDIM - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 375/2020, em 23 de outubro de 2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JARDIM para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	79.035.300,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	74.942.800,00
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	2.336.648,00
	Contribuições	R\$	618.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	230.300,00
	Receita de Serviços	R\$	277.750,00
	Transferências Correntes	R\$	71.401.102,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	79.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	4.092.500,00
	Alienação de Bens	R\$	5.000,00
	Transferências de Capital	R\$	4.085.000,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	2.500,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	6.035.300,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	6.035.300,00
TOTAL ORÇADO		R\$	73.000.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 49.775.650,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.224.350,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.337.000,00	-	2.337.000,00
GABINETE DO PREFEITO	833.948,00	-	833.948,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.095.890,00	303.037,00	3.398.927,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.077.993,00	-	2.077.993,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.990.457,00	-	31.990.457,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.987,00	20.372.060,00	20.374.047,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	494.299,00	-	494.299,00
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	76.975,00	-	76.975,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	-	350.000,00
SAAEJ – SIST. DE AUT. DE ÁGUA E ESGOTO J	3.300.673,00	-	3.300.673,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	68.193,00	-	68.193,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	1.765.850,00	-	1.765.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	946.147,00	-	946.147,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	2.436.238,00	-	2.436.238,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.549.253,00	2.549.253,00
TOTAL	49.775.650,00	23.224.350,00	73.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2021, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2021.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de outubro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:02052E8B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

RESULTADO PARCIAL REFERENTE AOS EDITAIS DE NºS: 01/2020, 02/2020 E 03/2020 DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE REFERENTE AO EMERGENCIAL DA CULTURA – QUIXERÉ- CE.

O Município de Quixeré-CE, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; através do Comitê de Avaliação e Seleção do Município de Quixeré, frente a cumprimento ao disposto na Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Municipal de nº 1.235/2020, de 19 de outubro de 2020, embasado na Lei Municipal nº 651/2015, de 29 de julho de 2015, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Quixeré, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências; a Lei Estadual nº 13.811/2006, de 16 de Agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e o Decreto nº 28.442/2006, que a regulamentou; a Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura; o art. 75 - A da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar nº 213, de 27 de março de 2020; bem como o Decreto nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus; a Lei Complementar 213/2020, de 27 de março de 2020 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, bem como aos editais da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, de nºs: 01/2020, 02/2020 e 03/2020, torna público o **RESULTADO PARCIAL REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DA CULTURA – QUIXERÉ/CE**, assim disposto:

1. De início já no primeiro dia de análise das inscrições pela referida comissão foi constatado que houve sobre de vagas em diversas categorias ofertadas e também que em poucas categorias ocorreu o inverso, com mais inscritos que vagas ofertadas e diante de tal quadro, e como previsto tal possibilidade nos editais da seleção que ora se promove, houve a deliberação do remanejamento de vagas para as seguintes categorias e quantitativos, como se demonstra na tabela abaixo:

CATEGORIAS:	VAGAS OFERTADAS NOS EDITAIS:	NÚMEROS DE INSCRITOS:	VAGAS TOTAIS APÓS REMANEJAMENTO:
CIRCO	05	06	06
CAPOEIRA	03	03	03
MÚSICOS	13	30	30
TEATRO	07	04	04
POESIA	09	06	06
PINTURA	09	06	06
BANDA	05	06	06
PRÊMIO ARTISTA POPULAR	10	18	15
PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL	05	07	07
PRODUÇÃO DE DESENHO	05	04	04
PRODUÇÃO FOTOGRAFICA	02	02	02
PRODUÇÃO DE LITERATURA	02	01	01
PRODUÇÃO ESCULTURAL	02	03	03
PRODUÇÃO DE VÍDEO E ARTE	02	01	01
PRODUÇÃO DE PINTURAS URBANAS	10	04	04
AQUISIÇÃO DE LIVROS	10	01	01
AQUISIÇÃO DE ARTESANATO	30	22	22
COLETIVO 1	05	04	04
COLETIVO 2	06	06	06

2. Foi adotado pela Comissão como critério principal para o remanejamento de vagas acima detalhada a forma que houvesse o maior número de contemplados, razão principal da Lei Aldir Blanc.

3. Informa ainda que não houve a checagem junto ao sistema do Governo Federal da Dataprev, que apenas é possível após a devida publicação do resultado parcial, onde, desse modo, pode haver alteração na classificação que de momento se apresenta.

4. Diante de tal remanejamento de vagas por categorias, fica desse modo, apresentado o resultado parcial:

CATEGORIA 01 – CIRCO				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	LUIS EDUARDO LIMA SANTANA	623.710.133-07		17,3
02	MARCELO DE LIMA OLIVEIRA	063.448.233-56	SIM	17,0
03	RAYSSA KEZIA DO NASCIMENTO DE SOUSA	059.175.823-78		16,9
04	SILVIA HELENA DA SILVA FERREIRA	012.453.833-96		15,7
05	ALEX SANDRO REBOUÇAS SILVA	049.066.413-00		15,7
06	LUIZ SECUNDO DE LIMA	534.107.183-20		14,4
CATEGORIA 02 – CAPOEIRA				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	CLAUDIO DE CARVALHO LIMA	916.748.913-34		18,5
02	FRANCISCO GILDASIO SOUSA FREITAS	049.784.343-94		16,9
03	UESLEI JORGE RODRIGUES ALMEIDA	619.156.173-32		13,7
CATEGORIA 03 – MÚSICOS				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	LUCAS DE FREITAS DE SOUSA	603.860.343-38		20,0
02	MARIA DE LOURDES DE JESUS	503.331.943-49		20,00
03	PAULO SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	956.028.523-87		20,0
04	SAMILA DE SOUSA ALMEIDA	611.127.973-43		19,1
05	SILUÊTA MARIA DAS GRAÇAS LIMA SOUSA	081.935.313-29		19,1
06	MARTA CLARICE NASCIMENTO OLIVEIRA	034.893.413-09		19,1
07	NALIN CRISTINA DE SOUSA ALVES	072.246.773-70		18,4
08	THALES MARDONIO RABELO DIAS	818.169.281-00		18,4
09	CARLOS ALBERTO SOUSA LIMA	061.831.283-84		18,1
10	DANIEL PAULO DE OLIVEIRA ALVES	044.084.263-85		18,1
11	EVILASIO CHAGAS DE SOUSA	711.829.343-15		17,7
12	ITAERCIO DANTAS DE FREITAS	392.657.494-15		17,0
13	JOSÉ VANILDO SILVA DE SOUSA	011.087.543-50	SIM	16,6
14	RAFAELA DE MATOS LIMA	054.065.503-14		16,6
15	ALAILSON DE SOUZA BRITO	614.999.373-69		16,6
16	SANDRO ROBERTO DA COSTA	876.038.963-04		16,6
17	RAIMUNDO DE SOUSA RIBEIRO	680.092.403-20		16,3
18	FRANCISCO EUGENIO DE SOUSA	355.594.033-34		16,0
19	MARIA LUSANY ESTCAIO RIBEIRO	533.417.403-68		15,9
20	FATIMA MARIA HONORATO	464.105.203-44		15,9
21	DEBORA CLARISSE LIMA MORAES	075.030.353-07		15,7
22	GILMAR OLIVEIRA DA CRUZ	023.690.373-83		15,7
23	EMILY MARIA SILVA DA COSTA	089.309.983-05		15,6
24	JOSE IVANILDO LIMA OLIVEIRA	913.572.843-49		15,6
25	ÉRICO CLEITON DA SILVA	063.599.503-40		15,0
26	NILTON JOSÉ DE SOUSA	491.948.263-15		14,7
27	MARIA GENILDA DE SOUSA LIMA	040.078.073-96		14,3
28	DEUSENIR HONORATO DE LIMA	970.626.503.15		14,0
29	GENIVALDO CIRILO DE SOUSA	002.268.323.25	SIM	14,0
30	RAIMUNDO JERÓNIMO SANTIAGO	917.434.353-04		12,6
CATEGORIA 04 – TEATRO				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	ELAINE RODRIGUES SOUSA	037.796.053-50		19,4
02	LEONARDO XAVIER DE SOUSA	049.925.403-17		18,8
03	BRUNA LAUANDA NASCIMENTO COSTA	082.005.383-03		15,6
04	BEATRIZ DE SOUSA LIMA	611.136.793-52		19,3
CATEGORIA 05 – POESIA				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	MARIA WANDERLEIA DE LIMA	533.441.383-91		20,0
02	ANTONIO ELIALDO DE OLIVEIRA	837.504.283-87		18,8
03	JOSÉ LUCAS BRITO SOUZA	023.732.433-42		18,7
04	RAIMUNDO ERANDIR XAVIER DE FREITAS	301.389.652-34		17,3
05	JOSÉ ENI DE FREITAS	009.993.298-93		17,0
06	JOSÉ LAZARO DA CUNHA SOUSA	503.334.103-00		15,6
CATEGORIA 06 – PINTURA				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	AULIZIER VENCELAU SOUSA LIMA	896.242.543-20		20,0
02	JOSÉ EURIDAN DE LIMA	909.287.683-68		20,0
03	AILTON DAS CHAGAS GUIMARÃES	058.147.193-89		18,0
04	GILMAR OLIVEIRA DA CRUZ	023.609.373-83		17,3
05	ANA PAULA VIDAL BEZERRA	024.332.943-12		15,8
06	EDILENE FÁRIAS DA SILVA	083.024.223-63		15,1
CATEGORIA 07 – BANDA				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	DANIEL PAULO OLIVEIRA SOUSA	054.532.703-22		20,0
02	FRANCISCO ELIEZIO DE SOUSA ALMEIDA	839.924.723-53		18,3
03	ARNALDO DE SANTIAGO	427.155.633-53		17,3
04	JOSÉ CLESIO XAVIER RIBEIRO	043.977.353-95		16,5
05	IZAQUE LIMA DA SILVA	012.985.203-12		15,3
06	MAICON DOUGLAS LIMA SOMBRA	084.429.513-26		14,4
CATEGORIA 08 – PRÊMIO ARTISTAS POPULAR				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA	603.783.783-09		20,0
02	ANTONIO MANOEL FILHO	241.271.083-04		20,0
03	CAMILO MENDES NOGUEIRA	798.729.723-20		20,0
04	JOSE DE FATIMA FERNANDES DA COSTA	601.152.103-77		20,0
05	LUIS XAVIER DE LIMA SANTIAGO	002.843.593-19		20,0
06	MARIA DE FATIMA	797.847.633-20		20,0
07	MARIA IVANI DE LIMA SOUSA	026.904.673-99		20,0
08	RAIMUNDO ZACARIAS DE BRITO	512.352.263-87		20,0
09	JURANDIR MACIEL DE MENEZES	480.895.593-87		18,5
10	MARIA GEORARDINA CARNEIRO RIBEIRO	235.080.943-91		17,4
11	LUZIA MARIA DA SILVA	705.267.103-49		16,3
12	LUCIA MARIA SOUSA	690.113.203-44		16,3

13	JUDITE MACIEL DE BRITO	996.893.593-04		15,9
14	MARIA IRACY DE LIMA	533.423.483-72		15,0
15	JOSÉ VALDEVI LÊAO DE MELO	857.067.953-04		14,7
CLASSIFICÁVEIS				
16	JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO	750.618.053-72		10,3
17	OZENILO RODRIGUES DE MATOS			10,1
18	ELIZABETH BRITO GONÇALVES	318.386.503-34		10,0
CATEGORIA 09 – PRODUÇÃO AUDIO VISUAL				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	GRAZIELA IARA SILVA	026.904.683-60		19,7
02	FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS	024.814.673-45		18,8
03	DIEGO ANDERSON DE SOUSA	011.927.243-13		18,5
04	GEREMIAS SANTIAGO DE SOUSA	615.010.923-24		18,5
05	LÚCIA MILENA SANTIAGO DA SILVA	619.160.873-02		17,7
06	JOSE MACIEL SENA JUNIOR	737.124.933-04		17,7
07	JOSE LUIS DE SOUSA	057.342.123-42		14,6
CATEGORIA 10 – PRODUÇÃO DE DESENHO				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	LUIZ CARLOS BRITO FREITAS	617.549.623-00		20,0
02	IZONETO ADEMAR DE SOUSA	611.150.853-95		18,8
03	JOSÉ FRANCISCO HONORATO DE SOUSA	072.254.943-17		18,4
04	ANTONIO LEANDRO RIBEIRO	049.106.163-30		17,4
CATEGORIA 11 – PRODUÇÃO FOTOGRAFICA				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	JOSÉ LENNON SILVA FARIAS	061.835.323-20		20,0
02	CARLOS MACIEL VENERANDA	052.279.383-50		17,7
CATEGORIA 12 – PRODUÇÃO DE LITERATURA				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	JOSE LIMAR DE ARAUJO SOUSA	766.756.373-04		20,0
CATEGORIA 13 – PRODUÇÃO ESCULTURAL				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	CELIO VIANA SOARES SANTIAGO	839.149.273-72	SIM	18,4
02	EDITE MARIA RODRIGUES SOUSA	955.652.483-53		17,7
03	NIVEA MARIA DE LIMA BEZERRA	083.634.833-89		17,2
CATEGORIA 14 – PRODUÇÃO VIDEO E ARTE				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	VITORIA DANIELE RIBEIRO	615.011.023-03		18,6
CATEGORIA 15 – PRODUÇÃO PINTURAS URBANAS				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	JOÃO DENILSON NERY SOUSA	070.574.783-21		19,1
02	VITOR RAIAN COSTA SOUSA	611.177.513-84		18,0
03	JONATHA DAVID SOUSA COSTA	085.074.623-08		17,7
04	VICTOR DANIEL DA CUNHA BRITO	083.508.873—11		16,9
CATEGORIA 16 – AQUISIÇÃO DE LIVROS				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	JOSE ADAUTO DA CUNHA SOUSA	503.332.673-20		16,2
CATEGORIA 17 – AQUISIÇÃO DE ARTESANATO				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	MARIA DE LOURDES DA SILVA FILHA	533.443.163-20		20,0
02	MARIA ECILENE DE SOUSA	040.203.473-28		20,0
03	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SOUSA	779.526.423-91		20,0
04	MARIA GORETTE SOUSA ALMEIDA	309.080.943-63		20,0
05	FRANCISCO IVANIO DE SOUSA	037.616.393-33		19,1
06	MILENE XAVIER RIBEIRO	062.148.223-41		19,1
07	MARIA JOSÉ DE ARAUJO	940.361.873-68		19,1
08	LIDUINA MARIA COSTA	309.078.883-72		18,8
09	LÚCIA HELENA MARTINS SILVA	026.799.533-47		18,7
10	MARIA DE FATIMA DA COSTA RIBEIRO	002.706.133-74		18,7
11	CLARA EDYLERMANE VIEIRA FONSECA BRITO	057.951.933-30		18,7
12	MARIA VANDA MONTEIRO	722.773.273-87		18,4
13	FRANCISCA ERINEIDE DE SENA RIBEIRO	728.099.813-53		18,4
14	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUSA	614.928.174-49		18,4
15	AURENI DE OLIVEIRA FRANÇA	038.300.783-66		18,3
16	MARIA LUCILENE BRITO	368.154.203-10		18,1
17	LUZIA DE MELO COSTA	254.216.358-80		18,0
18	LARA GABRIELLY MOREIRA SOUZA	611.177.683-50		16,9
19	MARIA EUDECI VIANA	817.698.133-53		16,7
20	MARIA ECILA LUCAS MAIA RIBEIRO	939.218.103-53		16,7
21	VANDERLUCIA DA SILVA SOARES	066.097.873-36		16,7
22	FRANCISCA TAINARA COSTA PINHEIRO	100.158.123-75		16,4
INCISO II – COLETIVO 1				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	PONT.	
01	DIEGO ARMANDO SOUSA VIEIRA	042.254.423-62	20,0	
02	MESSIAS MAIA PEREIRA	615.011.133-48	20,0	
03	JACÓ SMITH SILVA SILVA GONÇALVES	057.897.033-30	20,0	
04	ANTONIO JAILSON DE FREITAS LIRA	057.906.023-39	19,7	
DESCLASSIFICADO NÃO CONCLUIU A INSCRIÇÃO				
	DANIEL PAULO OLVEIRA SOUSA	054.532.703-22		
INCISO II – COLETIVO 2				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	PONT.	
01	ACADEMIA QUIXEREENCE DE LETRAS	31.060.810/0001-67	20,0	
02	FRANCISCA PATRICIA LIMA MONTEIRO	035.341.213-92	20,0	
03	JOSÉ FIDELIX OLIVEIRA	705.211.403-82	20,0	
04	LUIS KENEDY ALVES ROCHA FILHO	062.936.533-43	20,0	
05	ANTONIO RUBENS DE SOUSA	058.745.613-23	20,0	
06	JOSE EDMILSON DAS CHAGAS PEREIRA	318.397.203-44	15,6	

5. A categoria de Prêmio Artistas Popular, pelo valor mais elevado, não foi possível contemplar todos os inscritos, razão pela qual, há lista de classificáveis.

Quixeré-CE, 30 de outubro de 2020.

ELIAQUIM DE SOUSA LIMA

Membro do Comitê de Avaliação e Seleção da Lei Aldir Blanc em Quixeré-CE.

TARCELIO LIMA OLIVEIRA

Membro do Comitê de Avaliação e Seleção da Lei Aldir Blanc em Quixeré-CE.

RONALDO RODRIGUES DE LIMA ALMEIDA

Membro do Comitê de Avaliação e Seleção da Lei Aldir Blanc em Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86155332

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NRO 00015/20, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nro 00015/20, de 18 de Setembro de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Santana do Cariri , o crédito suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00888/19

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 18 de Setembro de 2020

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES

Prefeito Municipal

Ceará

Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00015/20 de 18 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
06 01.	Prev.Soc Municipio de Santana do cariri		
09 272 0058 2.010	Prev.Soc Municipio de Santana do cariri		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini		
		Anul.dotação	340.000,00
TOTAL Prev.Soc Municipio de Santana do cari			340.000,00
TOTAL GERAL			340.000,00

Santana do Cariri, 18 de Setembro de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES

Prefeito Municipal

Ceará

Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00015/20 de 18 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
06 01.	Prev.Soc Municipio de Santana do cariri		
09 272 0058 2.010	Prev.Soc Municipio de Santana do cariri		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1410000001	RPPS Previdenciário Entrada de Recurso		
			5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini		
			60.000,00

3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini		
			10.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		
1410000001	RPPS Previdenciário Entrada de Recurso		
			2.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini		
			10.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini		
			30.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini		
			10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini		
			14.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini		
			30.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1410000001	RPPS Previdenciário Entrada de Recurso		
			2.500,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1410000001	RPPS Previdenciário Entrada de Recurso		
			3.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini		
			5.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1410000001	RPPS Previdenciário Entrada de Recurso		
			5.000,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES

Prefeito Municipal

Ceará

Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00015/20 de 18 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
09 272 0058 2.011	Despesas com Inativos e Pensionistas		
3.1.90.01.00	Aposentad. RPPS, reserva remun. e reform		
1410000002	RPPS Previdenciário Compensação Financei		
			93.500,00
3.1.90.05.00	Outros benefic.previd.servidor ou milita		
1410000001	RPPS Previdenciário Entrada de Recurso		
			30.000,00
09 272 0058 2.012	Despesas Financeiras		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1410000001	RPPS Previdenciário Entrada de Recurso		
			30.000,00
TOTAL Prev.Soc Município de Santana do cari			340.000,00
TOTAL GERAL			340.000,00

Santana do Cariri, 18 de Setembro de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire

Código Identificador:F9607F05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.153, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Alegre - estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita total do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2021, fica estimada no valor de: **R\$ 115.137.286,00 (Cento e quinze milhões, cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais).**

Art. 3º - A RECEITA prevista no Artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo I desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOUREIRO		VALOR R\$
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	108.836.225,00
	Receita Tributária	R\$	2.639.393,00
	Receita de Contribuições	R\$	955.710,00
	Receita Patrimonial	R\$	736.752,00
	Receita de Serviços	R\$	243.467,00
	Transferências Correntes	R\$	103.057.153,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	1.203.750,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	14.021.581,00
	Operações de Crédito	R\$	963.000,00
	Alienação de Bens	R\$	107.000,00
	Transferências de Capital	R\$	12.901.581,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	50.000,00
1.3	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R\$	- 7.720.520,00
2.	TOTAL ORÇADO = (1.1+1.2 – 1.3)	R\$	115.137.286,00

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total do Município de VÁRZEA ALEGRE, para o exercício financeiro de 2021, fica fixada no mesmo valor da Receita total sendo distribuída da seguinte forma:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 82.483.626,00 (Oitenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e vinte e seis reais).**

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 32.653.660,00 (Trinta e dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta reais).**

III – Recursos destinados a Manutenção e Valorização do Magistério – FUNDEB, encontra-se especificado na Receita Redutora no valor de **R\$ - 7.720.520,00 (Sete milhões setecentos e vinte mil e quinhentos e vinte reais).**

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

	DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	3.826.621,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.563.233,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.674.900,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.123.304,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.499.810,00
06	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	1.295.550,00
07	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	10.940.130,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	36.710.600,00
09	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.797.230,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	27.699.920,00
11	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.508.890,00
12	FUNDO MUN. DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	57.360,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.291.400,00
14	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	15.422.333,00
15	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	491.370,00
16	SEC DE ASSIST SOCIAL, SEG ALIMENTAR E TRABALHO	2.387.490,00
17	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	28.145,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.819.000,00
TOTAL.....R\$		115.137.286,00

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	3.826.621,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.563.233,00
03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.674.900,00
04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.123.304,00
05.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.499.810,00
06.01	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	1.295.550,00
07.01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	10.940.130,00
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	36.710.600,00

09.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.797.230,00
10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.699.920,00
11.01	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.508.890,00
12.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	57.360,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.291.400,00
14.01	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	15.422.333,00
15.01	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	491.370,00
16.01	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO	2.387.490,00
17.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	28.145,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.819.000,00
TOTAL.....R\$		115.137.286,00

SEÇÃO IV**DA DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES GESTORAS**

Art. 7º A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo a mesma ordem do Artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO III**DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA****SEÇÃO I****DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 8º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos orçamentos até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução do orçamento, da seguinte forma:

a) Pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, na forma do inciso III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) Pelo excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programada. Conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

c) Pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior

Art. 9º - o limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II**DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA**

Art. 10 - Até o dia 15 de Janeiro de 2021, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do Art. 29-A. Apurada sobre os valores das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais verificada no Balanço Geral do exercício de 2020. Conforme determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

CAPÍTULO IV**DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA**

Art. 11 – O Orçamento Analítico encontra-se definido nos anexos desta Lei e poderá ser modificado por ato administrativo até 31/12/2020, com a nomenclatura **QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elemento de gastos dos projetos e atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 13 – A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

Art. 14 – Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2018 – 2021, nele se incorporam, ficando entendida como revisão do PPA (2018/2021) e como forma de atualização de planejamento governamental.

Art. 15 – As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 encontram-se descritas no anexo 6, da Lei nº 4320, com suas especificações, que foram retiradas do Plano Plurianual para 2018/2021.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 10% (Dez por Cento), da Receita Corrente Líquida, apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato e as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2021, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a contratar Operações de Créditos junto a Instituições Financeiras Oficiais para cobertura de passivos contingentes referentes a Precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº

099/2017 de 15 dezembro de 2017, em conformidade com o § 4º do inciso IV do artigo 101 do ADCT, mediante autorização Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que tratam os artigos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 18 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 19 – serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 20 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor a partir de, 01 de Janeiro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 29 de outubro de 2020

JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:4BE4E64B

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO EDITAL LEI ALDIR BLANC Nº 002 – INCISO III

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO EDITAL LEI ALDIR BLANC Nº 002 – INCISO III		
Edital, para apresentação de propostas para o auxílio emergencial, conforme inciso III, artigo 2º, destinado pela Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Várzea Alegre-CE.		
CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONFORME ALÍNEA “A” DO ITEM 4.2 DO EDITAL LEI ALDIR BLANC, Nº 002/2020.		
INSTITUIÇÃO/COLETIVO/AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF
ASSOCIAÇÃO VARZEALEGRENSE DE POETAS E ESCRITORES	ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA	CPF: 246.-----8-08
GRUPO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO CADENCIANDO	MARIA GORETE VIEIRA DE SOUSA	CPF: 932.-----3-20
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DO SANHAROL	ANA BARBARA DE CASTRO OLIVEIRA	CPF: 071.-----3-00
REISADO DE CARETAS	MARTA ALVES DE MENESES	CPF: 031.-----3-33
QUADRILHA ARRIBA SAIA	MOISELY PEREIRA DA SILVA	CPF: 019.-----3-09
BANDA DE MÚSICA MAESTRO JOSÉ RIBEIRO	SAULO MEDEIROS DA SILVA	CPF: 071.-----3-03
QUADRILHA FOGO NA ROÇA	NATALIA LEITE DA SILVA	CPF: 425.-----8-74

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO EDITAL LEI ALDIR BLANC Nº 002 – INCISO III		
Edital, para apresentação de propostas para o auxílio emergencial, conforme inciso III, artigo 2º, destinado pela Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Várzea Alegre-CE.		
CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONFORME ALÍNEA “B” DO ITEM 4.2 DO EDITAL LEI ALDIR BLANC, Nº 002/2020.		
INSTITUIÇÃO/COLETIVO/AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CPF
ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE REDE DE DORMIR (FENIX)	MARIA RODRIGUES LEITE	CPF: 930.-----3-91
GRUPO DE PENITENTES CLAMORES DE CRISTO	EVLÁZIO DE SOUZA FERREIRA	CPF: 029.-----3-02
GRUPO DE PENITENTES DO BAIRRO RIACHINHO	JOSÉ ALVES DA COSTA	CPF: 003.-----3-96
ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL	MARIA DE LOURDES LEMOS SOARES FEITOSA	CPF: 249.-----3-20
ART’S CROCHÊ	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA ALMEIDA	CPF: 116.-----8-11
GRUPO DE PENITENTES DO SÍTIO JATOBÁ	ALANA ALMEIDA DA COSTA	CPF: 606.-----3-28
GRUPO DE PENITENTES NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	CPF: 479.-----3-53

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO EDITAL LEI ALDIR BLANC Nº 002 – INCISO III		
Edital, para apresentação de propostas para o auxílio emergencial, conforme inciso III, artigo 2º, destinado pela Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Várzea Alegre-CE.		
CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA DA ALÍNEA “A” DO ITEM 4.3 DO EDITAL LEI ALDIR BLANC, Nº 002/2020.		
INSTITUIÇÃO/COLETIVO/AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF
JUNIOR SOUSA ISSO QUE É FORRÓ	PEDRO BEZERRA DE SOUSA JUNIOR	CPF: 847.-----3-04
BANDA MERSSIM IRMÃO DE FARRA	EMERSON DE SOUSA PEREIRA	CPF: 066.-----3-07
CIA DE TEATRO LUZ NORDESTE E AÇÃO	LUANO BRUNO DE OLIVEIRA DIAS	CPF: 067.-----3-60
NANAS DO FORRÓ	ANTÔNIO MATHEUS MENDES BALBINO COSTA	CPF: 048.-----3-00
CEREJEIRO DO FORRÓ	JONHATA KAIKY CORREIA FERREIRA	CPF: 066.-----3-96
FORROZÃO KARAVEIA	ERIVAN BARBOSA	CPF: 685.-----3-63
GRUPO DE PENITENTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	PEDRO RAIMUNDO DE SOUSA	CPF: 124.-----8-30
FORRÓ DE SOBRA	ICARO DA SILVA SOARES DE SOUSA	CPF: 054.-----3-62
GRUPO CABAÇAL	ANTÔNIA VANESSA SOUSA DE MENESES	CPF: 078.-----3-25
VARZEA DOS CARETAS	RAIMUNDA RAYANE CLEMENTINO FERREIRA	CPF: 074.-----3-56
GRUPO BALLET JORGE QUEIROZ	JORGE LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA	CPF: 681.-----3-53

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO EDITAL LEI ALDIR BLANC Nº 002 – INCISO III		
Edital, para apresentação de propostas para o auxílio emergencial, conforme inciso III, artigo 2º, destinado pela Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Várzea Alegre-CE.		
CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONFORME CATEGORIA, ALÍNEA “B”, DO ITEM 4.3, DO EDITAL LEI ALDIR BLANC, Nº 002/2020		
INSTITUIÇÃO/COLETIVO/AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF
COWBOYS DA PISADINHA	CICERO MAIA LEITE	CPF: 117.-----4-07
TOCA E TOQUINHA	ANDRES VALERIO DE SOUZA DA SILVA	CPF: 051.-----3-56
SANFONEIRO FULERAGEM E BANDA	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	CPF: 194.-----3-49
GIL CF CARAMBAS	ANTÔNIO HUGO FERNANDES MACENO	CPF: 072.-----3-00
G3 ACÚSTICO	VINICIUS DE SOUSA MARQUES	CPF: 026.-----3-28
ATRAENTES DO FORRÓ	GILVAN JOSÉ DA COSTA	CPF: 036.-----3-55
STYLO NOVO	RAIMUNDO ANDRIO CASTRO DA SILVA	CPF: 053.-----3-00

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO EDITAL LEI ALDIR BLANC Nº 002 – INCISO III	
Edital, para apresentação de propostas para o auxílio emergencial, conforme inciso III, artigo 2º, destinado pela Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Várzea Alegre-CE	
CANDIDATOS CLASSIFICADOS CATEGORIA ALÍNEA “C”, DO ITEM 4.3, DO EDITAL LEI ALDIR BLANC, Nº 002/2020	
AGENTE CULTURAL - INDIVIDUAL	CPF
CICERA GISELE BATISTA DE LIMA	CPF: 044.-----83-00
LUIZ WANDERSON MACIANO DAVI	CPF: 085.-----3-88
JANILSON DA SILVA SOUSA	CPF: 605.-----3-80
LARA GIOVANA DE ARAUJO ROSENO	CPF: 077.-----3-60
JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA	CPF: 673.-----3-53
PRISCILA GABRIELLE TEIXEIRA DE FREITAS	CPF: 089.-----3-77

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO EDITAL LEI ALDIR BLANC Nº 002 – INCISO III	
CANDIDATOS DESCCLASSIFICADOS.	
CANDIDATO	CNPJ/CPF
M V PRODUÇÕES – MIGUEL VALDERI SILVA	04.634-----/0001-09
MOTIVO DA DESCCLASSIFICAÇÃO : A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Várzea Alegre analisando que a candidatura da MV PRODUÇÕES de Miguel Valderi Silva, CNPJ nº 04.634.619/0001-09, (inscrição nº 041), não se enquadra na categoria Prêmio Coletivo Cultural (Item 4.2, alínea “a” do Edital de seleção Lei Aldir Blanc nº 002/220), haja vista que de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica o mesmo não é empresa cultural, mas sim Microempreendedor Individual – MEI, RESOLVE: Desclassificar sua inscrição com fundamento nos Itens 16.1 e 16.10 do Edital Lei Aldir Blanc nº 002/2020.	
CANDIDATO	CNPJ/CPF
ANTÔNIA JESSICA DE OLIVEIRA SILVA	CPF: 050.-----3-50
MOTIVO DA DESCCLASSIFICAÇÃO : descumprimento da alínea “c” do item 4.3, tendo em vista a não comprovação dos últimos (24) vinte e quatro meses de atividades.	

Várzea Alegre-CE, 29 de outubro de 2020.

Publicado por:
Francisco Batista de Moraes Júnior
Código Identificador:072953E8